

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

**A PERCEPÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DO RIO DE
JANEIRO SOBRE A INSERÇÃO DO ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL
NAS ESCOLAS**

NATÁLIA PEREIRA DE CARVALHO

RIO DE JANEIRO
2017 / 1º Semestre

NATÁLIA PEREIRA DE CARVALHO

**A PERCEÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DO RIO DE
JANEIRO SOBRE A INSERÇÃO DO ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL
NAS ESCOLAS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do professor Dr. José Roberto Franco Xavier.

RIO DE JANEIRO

2017/ 1º Semestre

Carvalho, Natália Pereira de.

A percepção dos professores da Rede Municipal do Rio de Janeiro sobre a inserção do ensino de direito constitucional nas escolas /Natália Pereira de Carvalho. – Rio de Janeiro, 2017.
79 fl.

Orientador: José Roberto Franco Xavier

.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2017.

1. Ensino de direito constitucional. 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 3. Educação para Cidadania. 4. Professores da Rede Municipal do Rio de Janeiro. 5. Sociologia do Direito. I. Xavier, José Roberto Franco, orient. II. A percepção dos professores da Rede Municipal do Rio de Janeiro sobre a inserção do ensino de direito constitucional nas escolas

CDD. 341.2733

NATÁLIA PEREIRA DE CARVALHO

**A PERCEPÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DO RIO DE
JANEIRO SOBRE A INSERÇÃO DO ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL
NAS ESCOLAS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito de graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do professor Dr. José Roberto Franco Xavier.

Data de aprovação: ____/____/____

Banca Examinadora:

Prof. José Roberto Franco Xavier

Membro da Banca

Membro da Banca

RIO DE JANEIRO
2017/ 1º Semestre

AGRADECIMENTOS

O caminho percorrido para se encerrar uma etapa é árduo e hoje, ao recordar os cinco anos de formação no curso de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, eu posso olhar para trás e agradecer. Ao chegar perto do alcance do diploma relembro toda uma trajetória de vida, até porque para concluir a graduação não se conta apenas com o período do curso, mas com os passos dados desde a infância. Hoje ressalto que toda a minha formação educacional e como pessoa não se deu por esforço único e exclusivo, eu contei sempre com Deus na direção do meu caminho e com pessoas muito importantes que me acompanharam.

Primeiramente, agradeço ao meu Deus, supremo juiz, fonte de toda justiça, quem guiou os meus passos desde sempre, abriu as portas para a tão sonhada FND, foi quem me guardou nos dias mais difíceis e preparou todos os momentos até esse final de curso.

Aos meus amados pais, Davi e Gilda, meus alicerces que me ensinaram sabiamente os maiores princípios que alguém pode ter. Minha trajetória foi amparada por vocês, que não mediram esforços para investir na minha educação e tempo para dar conselhos, amor e carinho. Desde a infância investiram o máximo que puderam na minha educação e das minhas irmãs, dando todo o suporte financeiro. As palavras de incentivo e a esperança de que sempre conseguiríamos os nossos propósitos me deu renovo e me fez acreditar que, com a ajuda de Deus e de vocês, alcançaria meus sonhos.

Às minhas irmãs, Rebeca e Rafaela, que são minhas melhores amigas, companheiras de sempre, vocês fizeram os meus dias mais felizes, sendo esteio nos momentos difíceis. Muitos conselhos e ensinamentos adquiri com vocês, minhas queridas são meus exemplos de amor, persistência na formação profissional e na luta pelos sonhos. Ao meu cunhado querido Matheus também agradeço por ser um irmão pra mim, sempre preocupado e disposto a me ajudar. Ao meu amor, Vitor Hugo, chegou à minha vida para completar a minha felicidade e me dar mais ânimo na luta pelos meus objetivos, obrigada por sempre encontrar apoio em você. Aos meus avós, tios, primos e sogros, sou eternamente grata por fazer parte dessa família, eu sou fruto das suas orações e agradeço por todo suporte e acompanhamento.

Ao Alfa e Ômega e todos os amigos que fiz lá, vocês são exemplos na minha caminhada cristã. Fui acolhida por esse grupo na faculdade e aprendi muito com vocês na busca por um relacionamento verdadeiro e profundo com Deus, independente das circunstâncias adversas na faculdade, na correria do dia-a-dia. Eu vi muito amor e carinho com o próximo e tenho certeza que cresci como pessoa junto a todos vocês.

Aos amigos que fiz na minha turma de faculdade, em especial, as minhas queridas Ananda, Barbara, Rosana, Júlia, Camilla, Marcelly, Thais e Laíse, vocês fizeram os meus dias mais felizes, dividimos preocupações e anseios, e muitos momentos felizes. Tenho certeza que o carinho perdurará e sempre estarei torcendo pela vitória de cada uma. Aos meus amigos do colégio, que foram decisivos na escolha do vestibular e sempre me acompanharam, com carinho, Milena, Gabriela, Hugo e Mariana.

À equipe da 7ª Vara Federal, em especial, aos servidores Amadeu e Carolina, vocês me ensinaram com paciência e conhecimento de sobra o bê-a-bá da prática do direito, sendo pra mim exemplos de profissionais humanos, que tem comprometimento com o trabalho, com a tutela do direito do próximo, e também aos queridos amigos estagiários que lá encontrei e vou levar com carinho por toda a vida, Bruna Veríssimo, Guilherme, Bruna Porphirio, Letícia e Tatiane. Agradeço, ainda, aos queridos servidores e estagiários que encontrei no Ministério Público Federal pelo crescimento gerado em mim, como profissional e pessoa.

Aos meus queridos professores, que me acompanharam desde a alfabetização. Sem vocês eu não chegaria até aqui. Para escolha do tema na monografia, voltada para análise do Direito com um olhar para formação educacional tive inspiração em vocês, que sempre tentam extrair dos seus alunos o máximo de potencialidades para transformar o conhecimento adquirido em benefício para a sociedade como um todo. Em especial, agradeço aos mestres da FND, que geraram em mim aprendizado para profissão que escolhi, e me proporcionaram uma formação crítica ao longo do curso. Por fim, agradeço ao meu querido orientador, professor Xavier, que desde o início se dispôs a me orientar nessa pesquisa, me deu direção nas entrevistas que realizei com os professores, e incentivo para acreditar no meu potencial.

Este diploma de bacharel em Direito também é de todos vocês! Com um coração cheio de gratidão posso dizer: “Até aqui nos ajudou o Senhor” (1º Sm 12.7).

RESUMO

DE CARVALHO, Natália. *A percepção dos professores da Rede Municipal do Rio de Janeiro sobre a inserção do direito constitucional nas escolas*. 2017. 79 f. Monografia (Graduação em Direito) – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 2017.

O presente trabalho busca compreender a percepção dos professores da Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, especificamente das chamadas Escolas do Amanhã – Ginásio Carioca de Campo Grande-RJ, acerca da eventual inserção do conteúdo de direito constitucional no currículo escolar. Inicialmente, pretende-se avaliar os projetos de Lei que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal com o objetivo de modificar a Lei nº 9394/1996, para introdução do tema de direito constitucional no cenário escolar e a motivação dos parlamentares para apresentação de tais propostas. O trabalho também almeja analisar o papel da escola como espaço de incentivo ao desenvolvimento educacional do aluno como cidadão consciente dos seus direitos e deveres e de suas potencialidades transformadoras em sociedade. Uma vez que os docentes serão os atores sociais mais afetados com eventual previsão curricular de ensino do direito constitucional das escolas, foram coletados dados, por meio de entrevista, para análise das suas percepções sobre a entrada de um novo conteúdo nas escolas, a fim de permitir reflexões sobre as contribuições e desafios que o ensino de direito constitucional pode propiciar para o espaço escolar como um todo, seja em relação aos alunos, professores e direção.

Palavras-chave: Ensino de Direito Constitucional; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Educação para cidadania; Professores da Rede Municipal do Rio de Janeiro.

ABSTRACT

DE CARVALHO, Natália. *A percepção dos professores da Rede Municipal do Rio de Janeiro sobre a implantação do direito constitucional nas escolas*. 2017. 79 f. Monografia (Graduação em Direito) – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 2017.

The present work seeks to understand the perception of the teachers of the Municipal Education Network of Rio de Janeiro, specifically the so called "Schools of Tomorrow" Ginásio Carioca de Campo Grande - RJ, about the possible insertion of the content of constitutional law in the school curriculum. Initially, it intends to evaluate the bills that are processed in the Chamber of Deputies and the Federal Senate in order to modify Law 9394/1996, to introduce the theme of constitutional law in the school scenario and the motivation of parliamentarians to present Such proposals. The work also aims to analyze the role of the school as an incentive space for the educational development of the student as a citizen aware of their rights and duties and of their transformational potential in society. Since teachers will be the most affected social actors with possible curricular teaching prediction of the constitutional law of the schools, data were collected, through an interview, to analyze their perceptions about the entry of new subject in schools, in order to Allow reflections on the contributions and challenges that the teaching of constitutional law can provide for the school space as a whole, be it in relation to students, teachers and management.

Key words: Teaching of Constitutional Law; Law of Guidelines and Bases of National Education; Education for citizenship; Teachers of the Municipal Network of Rio de Janeiro.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
.....	6
1 – DOS FUNDAMENTOS PARA A INSERÇÃO DO.....	6
DIREITO CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS.....	6
1.1. Considerações a respeito da opinião dos parlamentares	6
3.2.4 As pessoas qualificadas para lecionar o conteúdo de direito constitucional nas escolas....	13
3.2.5 Os ônus e os bônus de ser inserido o direito constitucional nas escolas	13
3.2.6 A importância do tema de direito constitucional para formação educacional dos alunos. .	13
3.2.7 A percepção dos professores sobre os reflexos das novas formulações da BNCC na organização da grade curricular	14
3.3 Análise de dados.....	14
- CONCLUSÃO	15
.....	15
.....	17
- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	17

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como propósito analisar a percepção dos professores da Rede Municipal do Rio de Janeiro sobre o ensino de direito constitucional nas escolas. A maior atenção para a opinião da classe de professores urge diante do cenário nacional de possíveis modificações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB¹, visto que tramitam no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal inúmeros projetos de Lei com previsão de alteração da legislação de educação do país para inserção do conteúdo de direito constitucional na grade curricular das escolas.

Nessa esteira, é essencial que o foco da pesquisa recaia sobre o parecer dos professores, uma vez que são os atores sociais que serão diretamente afetados com a eventual inovação legislativa, e tal percepção permitirá a reflexão crítica acerca das contribuições e os obstáculos que os professores vislumbram para o futuro, caso o ensino de direito constitucional seja previsto na grade escolar, também no que tange à viabilidade da estrutura curricular e administrativa das escolas para recepção de um novo conteúdo.

Ainda, será possível considerar as soluções apresentadas pelos docentes sobre a capacitação daqueles que irão lecionar a matéria e entender sob o ponto de vista dos educadores quais as modificações que podem ocorrer com a entrada do direito constitucional no currículo em relação à proposta curricular já existente, a realidade atual dos alunos e seus familiares, docentes e direção e a qualidade da educação como um todo.

Inicialmente, o primeiro capítulo irá tratar do ponto de vista dos parlamentares que discutem os principais projetos de Lei, que tratam especificamente sobre o ensino de direito constitucional nas escolas, mediante a análise dos fundamentos apresentados pelos deputados e senadores nas exposições de motivos e no decorrer dos debates nas Comissões. Posteriormente, será feita uma análise das inovações legislativas recentes da LDB, das experiências extracurriculares já existentes de ensino de direito constitucional nas escolas, no que tange à legislação que tem tal previsão e a atuação de setores públicos e privados, como a OAB e universidades públicas em diferentes localidades do país.

1 BRASIL. Lei nº 9394/1996

Haja vista que o principal fundamento para alteração da legislação em matéria de educação encontra escopo na promoção da cidadania aos alunos do ensino fundamental e médio, no segundo capítulo, a pesquisa busca apresentar tais conceitos no interior de um Estado Democrático de Direito como o nosso e esclarecer acerca do papel da escola e dos docentes na formação do aluno como profissional e cidadão.

Registre-se que, o papel da escola vai além de se pensar na restrita transmissão pelo professor aos alunos de conteúdo pautado em modelo tradicional de conhecimento, no qual apenas reproduzem-se as matérias em sala de aula sem instigar o aluno a construir o conhecimento. Ao contrário, deve prevalecer o diálogo na relação professor-aluno, a socialização do conhecimento, de modo que o professor deve atentar para a realidade social daqueles para o qual leciona, e estar preocupado em propor um ensino que gere alunos conscientes de seu papel transformador na sociedade.

Uma vez que as propostas parlamentares para inserção do direito constitucional nos currículos dos alunos de ensino fundamental e médio têm como fundamento a necessidade de o ambiente escolar estar voltado para a promoção da cidadania, e os professores são os profissionais responsáveis neste espaço pelo desenvolvimento intelectual e social dos alunos, conforme já salientado, será observada a percepção dos docentes sobre o impacto das possíveis mudanças na educação como um todo.

Diante disso, o terceiro capítulo do presente trabalho será dedicado exclusivamente à explanação das entrevistas, que foram realizadas com dez professores de duas unidades diferentes de Escolas do Amanhã localizadas no Bairro de Campo Grande – Rio de Janeiro, quais sejam, as Escolas Municipais Ginásio Medalhista Olímpica Mayra Aguiar da Silva e Ginásio Medalhista Olímpico Diego Matias Hypólito, que abrangem o período escolar do ginásio (atual ensino fundamental do 6º ao 9º ano).

Por fim, será feita uma análise dos dados coletados, com fulcro na reflexão dos principais temas abordados pelos professores nas entrevistas, a fim de que a partir do substrato das entrevistas sejam repensadas soluções para o enfrentamento dos problemas suscitados, como a falta de conhecimento da população sobre os seus direitos, falta de qualificação dos professores para lecionar temas técnicos do direito constitucional,

dificuldades de gestão e da estrutura curricular e diferenciação dos padrões de escolas no Brasil.

1 – DOS FUNDAMENTOS PARA A INSERÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS

1.1. Considerações a respeito da opinião dos parlamentares

A inserção do ensino de direito constitucional nas escolas tem sido objeto de discussão de uma série de projetos de Lei que tramitam no Brasil. Destaca-se, o projeto de lei PLS nº 70/2015², que tem outros apensos que tratam do mesmo tema, sendo este principal de autoria do senador Romário, o qual tem como escopo a alteração do § 5º do artigo 32 e inciso IV, do artigo 36, ambos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional - LDB), para que no currículo dos ensinos fundamental e médio seja obrigatoriamente incluída a disciplina de direito constitucional.

Na exposição de motivos para criação do projeto, o senador supracitado pautou a modificação do diploma legal na necessidade de expansão da noção cívica dos estudantes, para aprendizado dos seus direitos e deveres constitucionais como cidadãos e futuros eleitores. Para tanto, completou que aos 16 anos os jovens já podem se habilitar como eleitores aptos a exercerem seu direito de cidadão, assim como já teriam base educacional para compreender as consequências para a escolha de um candidato ficha suja, sendo certa a compreensão dos jovens sobre a importância do projeto em tela.

O referido projeto, atualmente, se encontra na Câmara dos Deputados para deliberação sob o nº 3380/2015³, mas antes, quando tramitava no Senado Federal, passou pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte e o relator senador Roberto Rocha, em seu parecer arazoou que a LDB contempla dispositivos que fazem referência ao exercício da cidadania, em reiteração ao mandamento constitucional previsto no art. 205 da Carta Magna. Por outro lado, ressaltou o seguinte:

Maior reserva deve ser dirigida à introdução de disciplinas nos currículos escolares por lei, pois essa prática traz grande risco de gerar sobrecarga nas atividades escolares [...] Cabe lembrar que há atualmente no País forte crítica à tradição enciclopédica da educação básica brasileira, que abarrota os currículos de disciplinas e conteúdos, comprometendo a aprendizagem de habilidades e

2 BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei n. 70/2015.

3 BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3380/2015.

competências fundamentais, que deveriam preparar o educando adequadamente para os fins da educação previstos em nossa Constituição e na LDB. Esse é mais um sinal de que as deliberações curriculares devem ocorrer de forma conjunta e articulada e não mediante proposições avulsas⁴.

No entanto, ao final do parecer, o senador Roberto Rocha considerou a relevância do tema tratado no projeto, com base na Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, prevendo em seu artigo 6º, inciso II, dentre os princípios norteadores da educação, o reconhecimento dos direitos e deveres da cidadania, e o respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático, de modo que apenas procedeu à alteração para inclusão da previsão de ensino de direito constitucional nos dispositivos gerais da LDB, substituindo o termo “ensino de valores morais e cívicos” por “valores éticos e cívicos”, a constar no Artigo 32, II da Lei em comento, bem como excluiu a alteração ao artigo 36 da LDB, fazendo constar a redação de introdução do ensino de direito constitucional no art. 27, I, do mesmo diploma legal.

Neste parecer, vislumbra-se a própria preocupação do relator de a questão ser analisada por especialistas, salientando a disposição da Lei nº 9.131/95, que a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) tem a incumbência de deliberar sobre as diretrizes curriculares da educação propostas pelo Ministério da Educação.

Verifica-se que, em apenso ao PL nº 3380/2015 supracitado, estão inúmeros projetos de lei, que envolvem, em sua maioria, propostas de introdução de noções de ética e cidadania nas escolas, ou ainda, relativas ao direito do consumidor, e ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Maria da Penha, quais sejam os Projetos de Lei nº 3993/2008⁵, PL

4 BRASIL. Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte pelo Senador Roberto Rocha do PSB/MA. Projeto de Lei nº 70/2015. Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4542648&disposition=inline>> Acesso em: 18 mar. 2016.

5 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3993/2008.

6262/2009⁶, PL 2261/2011⁷, PL 387/2011⁸, PL 1632/2011⁹, 2366/2015¹⁰, PL 4838/2012¹¹ e PL 6355/2016¹². Na presente pesquisa, a análise dos projetos de Lei está adstrita ao tema aqui tratado, referente à introdução do ensino de direito constitucional na grade curricular das escolas, por isso, no momento cumpre detalhar apenas os apensos PL 7969/2014¹³ e PL 8010/2014¹⁴.

Em relação ao PL 7969/2014, este tem como proposição a alteração do art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o acréscimo do § 10º, dispondo sobre a inclusão do estudo geral da Constituição da República nos ensinos fundamental e médio, de forma adequada a cada etapa da vida do estudante, e ainda, com a possibilidade de todos os estudantes a partir do 5º ano receberem exemplar da Constituição.

O autor do projeto, o deputado federal Onofre Agostinho do PSD/SC, apresentou a proposição, com base na premissa de que a ausência de pessoas conscientes de seus direitos,

6 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6262/2009. .

7 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2261/2011.

8 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 387/2011.

9 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1632/2011.

10 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2366/2015.

11 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4338/2012.

12 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6355/2016.

13 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 7969/2014.

14 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 8010/2014.

deveres e obrigações causa grandes prejuízos, acrescentando que se as pessoas compreendessem as normas, diretrizes e programas provavelmente contribuiriam mais na participação da vida política do país¹⁵.

No que tange ao projeto de lei nº 8010/2014, o intuito demonstrado pelo seu autor, o deputado federal Márcio Marinho do PRB/BA, na alteração do § 1º do artigo 26 da Lei nº 9394/1998 para inclusão do ensino de direito constitucional como disciplina obrigatória no currículo das escolas, pautou-se em garantir formação escolar mais qualificada, gerando cidadãos mais conscientes e compromissados com seu país. Para atingir tal objetivo, sustentou ser necessário o aprendizado acerca da organização de nossa sociedade, os direitos e deveres de seus integrantes, o funcionamento estatal desde a sua formação, princípios, organização de poderes, ordem social, dentre outros temas, com a conscientização dos direitos e garantias fundamentais dos alunos desde o início da idade escolar¹⁶.

Faz-se necessário ressaltar, ainda, a existência de outros projetos de lei no país sobre o tema, como os seguintes: PL nº 4358/2008¹⁷, que tem como apensos o PL nº 7990/2010¹⁸, PL

15 Loc. cit

16 Loc. cit.

17 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 4.358/2008.

18 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 7990/2010.

o 1609/2011¹⁹, PL n° 2062/2011²⁰, PL n° 2731/2011²¹, PL n° 4849/2012²² e PL n° 5116/2013²³ e PL n° 6184/2013²⁴.

O Projeto n° 4358/2008 busca a alteração do art. 36 da LDB, para ingresso na grade curricular obrigatória das disciplinas de educação ambiental, direito constitucional e direito do consumidor e, especificamente, no que se refere ao ensino de direito constitucional, o autor Homero Pereira sustenta que todos os estudantes de ensino médio precisam conhecer a Constituição Federal do nosso país, tendo conhecimento de seus direitos e deveres, de modo a permitir que compreendam seus papéis na sociedade e atuem como agentes de mudanças para o Estado²⁵.

O deputado federal Vicentinho Alves do PR/TO, autor do PL n° 7990/2010, por sua vez, optou pelo acréscimo de um novo dispositivo à Lei n° 9394/1996, o art. 26-B, que além de prever o ensino de direito constitucional para o ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas, dispõe como qualificados para lecionar a matéria nas instituições de ensino os professores habilitados em ciências humanas, sociais, políticas e jurídicas ou professores habilitados em direito constitucional.

Entendeu ser necessária a mudança, diante do direito constitucional servir como base dos fundamentos da sociedade, ainda, da importância de conhecer o que realmente quer dizer

19 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n° 1609/2011.

20 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 2.062/2011.

21 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 2.731/2011.

22 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 4.849/2012.

23 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5.116/2013.

24 BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6184/2013.

25 Loc. cit.

a Constituição Federal, a hierarquia das normas para que os jovens saibam adequá-las ao cotidiano, citando como pontos importantes a serem tratados em sala de aula o conhecimento da nacionalidade, cidadania, direitos e garantia fundamentais, direitos dos índios, direitos sociais, dentre eles o trabalho²⁶.

Da mesma forma, o deputado federal Wilson Filho do PMDB/PB, autor do projeto nº 1609/2011, com proposta específica para os alunos do ensino médio, apontou que a LDB preconiza a educação escolar com fulcro no preparo para o exercício da cidadania aos alunos, na difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, de modo que ressaltou que dentro do espaço escolar de formação política e tomada de consciência é necessário o ensino do direito, que pode ajudar aos alunos na construção de identidades com respeito ao Estado de Direito e compreensão de que a observância dos direitos e deveres possibilita o reconhecimento dos instrumentos legais que podem utilizar e os habilita ao melhor exercício da sua cidadania²⁷.

Outrossim, o deputado federal Marcos Rogério do PDT/RO, autor do PL 6184/2013, apresentou justificativa parecida para a incorporação do direito constitucional na grade curricular do ensino médio, acrescentando que todos os estudantes de ensino médio devem ter a oportunidade de refletir as conquistas sociais que a Constituição Federal traduz e sobre a atuação do Estado, para tornar suas ações efetivas²⁸.

Em relação ao PL nº 2062/2011, o deputado federal Giroto do PR/MS, dispôs sobre a criação de lei específica para introdução de noções de direito constitucional e de cidadania para o ensino fundamental, especificando que a matéria será ministrada por professores de qualquer disciplina com entendimento no assunto, ou especialistas que se voluntariem, por meio de palestras, debates, fóruns, congressos e apresentações, tendo como temas o Título I, II (Capítulo I, II, IV e V), Título IV (Capítulo I, Seção I e II) da Constituição Federal, que tratam dos princípios fundamentais, dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos

26 Loc. cit.

27 Loc. cit.

28 Loc. cit..

direitos sociais, dos direitos políticos e partidos políticos, e ainda, acerca do Poder Legislativo, abrangendo o Congresso Nacional e suas atribuições²⁹.

O autor do projeto supracitado, além de destacar a orientação para o exercício da cidadania, apresenta como fundamento o fato de ser imprescindível o ensino de noções de direito constitucional para a manutenção da democracia. Além disso, não institui em lei como disciplina, mas como atividade extracurricular, de modo que não onere o Estado.

Por sua vez, o autor do Projeto de Lei nº 2731/2011, Policarpo do PT/DF, postulou a criação do art. 26-B na Lei nº 9394/1996, instituindo o ensino de direito constitucional, não como disciplina própria, mas a ser ministrada pelos professores em todo currículo escolar do ensino médio, em especial como conteúdo da matéria sociologia. Incluiu como pontos da Constituição Federal a serem tratados em aula o ensino dos direitos e deveres individuais e coletivos, previstos no art. 5º e os direitos políticos dispostos no art. 14.

O deputado supracitado justificou a necessidade de introdução da disciplina na grade do ensino médio, com base no art. 205 da Constituição Federal, que retrata uma das formas de efetivação dos valores políticos sociais previstos no preâmbulo da Carta Magna e as finalidades ressaltadas no art. 35 da LDB, com viés na preparação dos jovens para o exercício consciente de suas obrigações cidadãs desde cedo, conquista de direitos, capacitação e conhecimento dos seus direitos fundamentais³⁰.

Da mesma forma que a proposta do PL nº 2731/2011, o autor do PL nº 4849/2012, o deputado federal Cleber Verde do PRB/MA, pretende a inserção do estudo de direito constitucional apenas no currículo do ensino médio e de maneira transversal. No entanto, o autor desse projeto de lei se ateve ao conteúdo dos direitos e garantias fundamentais, a ser inserido nas matérias de ciências humanas, ressaltando, ainda, a importância de lecionar o conteúdo com base nos artigos 26 e 27 da LDB e na premissa de que sem conhecimento dos seus direitos não há como o cidadão exercê-los de forma plena ³¹.

29 Loc. cit.

30 Loc. cit.

31 Loc. cit.

Em relação ao PL nº 5116/2013, de autoria do deputado federal Onofre Agostinho do PSD/SC também autor do PL nº 7969/2014 citado anteriormente, foi indicada a introdução do conteúdo de ética, direito constitucional e administrativo no ensino fundamental e médio, com objetivo tanto para o desenvolvimento da cidadania, bem como para o preparo para concursos públicos, diante da cobrança tradicional de tais matérias nos editais de concursos³².

1.2 Inovações legislativas no sistema educacional brasileiro

Frise-se que os referidos Projetos de Lei foram propostos antes da vigência da MP nº 746/2016³³, convertida na Lei nº 13.415/2017³⁴, que trouxe algumas alterações à Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), afetando o currículo da educação básica³⁵, em especial, o ensino médio que teve uma série de reformas em relação ao reforço do ensino profissionalizante, ampliação da carga horária e flexibilização do currículo, de maneira que se faz necessário apontar as principais mudanças ocorridas na Lei nº 9394/1996.

Lado outro, verifica-se a manutenção da previsão na LDB do ensino de arte como obrigatório para todo o currículo escolar, bem como em relação à matéria educação física, que só é facultativa em alguns casos, nos termos do artigo 26, §§ 2º e 3º³⁶. Em relação ao ensino de língua estrangeira, a Lei nº 13.415/1996 tornou exclusivo o ensino de língua

³² Loc. cit.

³³ BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA nº 746, de 2016.

³⁴ BRASIL. Lei nº 13.415/2017.

³⁵ A educação básica inclui educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, nos termos art.21, inciso I, da Lei nº 9394/1996.

³⁶ “Art. 26.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

inglesa no currículo do ensino fundamental, consoante previsto no § 5º do artigo supracitado³⁷.

Por sua vez, observa-se que não foi retirado o § 9º do artigo 26³⁸ da Lei em tela, que prevê na grade escolar o conteúdo de direitos humanos e prevenção à violência contra a criança e o adolescente, em acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente, ambos tratados como temas transversais. O ensino de princípios de defesa civil e educação ambiental que eram integrados aos conteúdos obrigatórios passaram a não ser mais previstos na LDB.

Registre-se que, inicialmente, a Medida Provisória nº 746/2016³⁹ alterou a Lei nº 9394/1996 e retirou a obrigatoriedade do ensino de filosofia, sociologia, educação física e artes no ensino médio, o que foi modificado posteriormente pela redação atual da Lei nº

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)”

37 “Art. 26.

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa. “

38 “Art. 26.

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014).”

39 Loc. cit.

13.415/2017, que converteu a referida Medida Provisória e passou a estabelecer como incluso no currículo obrigatório do ensino médio estudos e práticas de tais disciplinas⁴⁰.

Outra inovação trazida pela Lei nº 13.415/2017 se deu em relação ao reconhecimento de profissionais com notório saber como profissionais da educação, desde que também reconhecidos pelos sistemas de ensino para o ensino de conteúdo de área afim ou que já tenha experiência profissional, atestados por forma específica, nos termos do art. 61, inciso IV da LDB, e no inciso V deste dispositivo também consta como habilitado o profissional graduado que tenha feito complementação pedagógica, de acordo com o disposto pelo Conselho Nacional de Educação⁴¹.

Cabe destacar que, recentemente, a partir de junho de 2015 foi elaborada uma comissão para iniciar o texto preliminar de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o país, pois apesar de já existirem os Parâmetros Nacionais Curriculares que norteavam o ensino comum e diversificado nos sistemas educacionais, a nova proposta tem como fulcro detalhar mais os conteúdos de cada ano escolar e as habilidades a serem desenvolvidas em todo o currículo da educação básica, de modo a descrever as competências gerais e específicas pretendidas para as crianças e jovens em cada etapa de ensino⁴².

Inclusive, conforme já salientado, com a nova redação da LDB, diante da vigência da Lei nº 13.415/2017 se manteve a previsão expressa de ensino obrigatório de algumas

40 “Art. 35.

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.” (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

41

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V- profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.”

42

Informação disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>

disciplinas, mas outras não foram especificadas, o que indica que os parâmetros da grade curricular escolar foram direcionados para serem estabelecidos de acordo com a BNCC.

Podemos exemplificar tal premissa, com base na nova formulação do ensino médio, de maneira que a previsão anterior dispunha de conteúdo obrigatório com em torno 13 matérias, e hoje os conteúdos se dividem nos chamados itinerários formativos, sendo cinco áreas que abrangem linguagem e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas e formação técnica e profissional, previstas nos incisos do artigo 36 da Lei nº 9394/1996⁴³, as quais serão uma parte dispostas na carga horária como comum a todos os alunos e em outra parte da carga horária a critério de cada aluno será escolhida uma área de estudo dentre o itinerário citado, conforme será especificamente estabelecido na BNCC do ensino médio, que ainda está em fase de formulação com previsão de entrega do documento para este ano de 2017.

Quanto à Base Nacional Comum Curricular da educação infantil e ensino fundamental, o documento único foi entregue pelo MEC ao Conselho Nacional de Educação no dia 06/04/2017⁴⁴, e a partir de agora o Conselho elaborará parecer para aprovar o documento e, em sendo aprovado, será remetido para homologação pelo Ministro de Estado da Educação, consoante disposto com a nova redação dada pela Lei nº 13.415/2017, no art. 26, § 10º da Lei

⁴³ “Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas
- V - formação técnica e profissional.”

⁴⁴

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_publicacao.pdf> Acesso em: 10 abr. 2017.

nº 9394/1996⁴⁵, e após a homologação as escolas terão um prazo de até dois anos para reelaborarem seus currículos⁴⁶.

Diante do exposto, surge a seguinte questão: diante da alteração da LDB, que passou a prever que o estabelecimento das disciplinas obrigatórias na grade curricular nacional deve passar pelo crivo da Base Nacional Comum Curricular, caso os projetos de Lei já citados anteriormente sejam aprovados e se tornem Lei, a inclusão do direito constitucional como disciplina ou tema integrado ao currículo escolar exigirá a adequação à BNCC?

Com as recentes alterações na Lei nº 9394/1996 e imatura aplicação normativa torna-se difícil dimensionar se a BNCC do ensino infantil e fundamental e do ensino médio, estando estas ainda em fase de tramitação, serão documentos fixos com restrição à sua alteração, de modo que uma vez estabelecida à aprovação do documento final da BNCC pelo Conselho Nacional de Educação e posterior homologação pelo Ministro de Estado da Educação, e ainda, após o longo caminho de implementação por todo país de uma grade curricular comum, a proposta de inclusão de novos conteúdos seja quase que impossível. O art. 26, § 10º da LDB, com a redação da Lei nº 13.415/2017, preceitua:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.⁴⁷

45 “Art. 26.

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.” (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

46 Em nota publicada em abril de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/04/mec-apresenta-ultima-versao-da-base-nacional-comum-curricular.html>>.

47 Loc. cit.

Pela leitura deste dispositivo, apenas fica claro que qualquer tentativa de inclusão de nova disciplina obrigatória no currículo escolar exigirá a aprovação do CNE e homologação pelo Ministro de Estado da Educação. Mas ainda resta a dúvida, se em sendo aprovada a inserção do direito constitucional nas escolas, por meio de Lei, após a conclusão do documento final da BNCC surgirão novos adendos mediante simples processo de tramitação pelos dois órgãos citados ou se diante do longo percurso até a preparação da Base Nacional Comum Curricular e sua implantação esta permanecerá imutável por um decurso de tempo?

Tal questão é muito recente, de maneira que somente com a observância da prática poderá ser esclarecida. Enquanto se aguarda as tramitações dos projetos de Lei em relação à eventual inclusão do direito constitucional na grade curricular escolar e a conclusão da Base Nacional Comum Curricular, não se pode olvidar que a criação da BNCC é totalmente modificadora da estrutura curricular do país sendo uma experiência inovadora e recente, o que exige observação dos resultados que serão produzidos para saber se estes serão eficazes aos objetivos da proposta inicial, pautados na maior qualidade do ensino no país e no direito de aprendizado sendo alcançado por todos e de forma equânime; e a depender da resposta obtida é necessário repensar o que é preciso mudar e ser acrescentado.

Ademais, a proposta do documento é servir de parâmetro para formação dos currículos escolares em âmbito nacional, de maneira que não se deve engessar totalmente a atuação dos sistemas de ensino do país, mesmo porque não seria razoável que qualquer modificação futura no currículo escolar se torne inalcançável, diante das próprias mudanças nas demandas sociais ao longo dos anos.

Tal conclusão pode ser extraída da proposta apresentada pelo MEC, que preconiza que a BNCC busca direcionar uma referência comum para as escolas do país, com a garantia de autonomia aos entes federados e às escolas, nos termos da Constituição Federal, bem como a partir do documento da Base Nacional Comum Curricular da educação infantil e ensino fundamental que foi remetido pelo MEC ao Conselho Nacional de Educação para aprovação, cujo trecho transcrevo a seguir:

Também é preciso enfatizar que os critérios de organização das habilidades descritos na BNCC (com a explicitação dos objetos de conhecimento aos quais se relacionam e do agrupamento desses objetos em unidades temáticas) expressam um arranjo possível (dentre outros). Portanto, os agrupamentos propostos não devem ser tomados como modelo obrigatório para o desenho dos currículos. A forma de apresentação adotada na BNCC tem por objetivo assegurar a clareza, a precisão e a explicitação do que se espera que todos os alunos aprendam na Educação Básica,

fornecendo orientações para a elaboração de currículos em todo o País, adequados aos diferentes contextos⁴⁸.

Assim, o ideal é que a partir da elaboração do documento final da Base Nacional Comum este seja periodicamente revisto, não para fins de alterar constantemente as bases que foram construídas, mas para verificar os resultados e alinhá-los à realidade social da educação no país. Inclusive, para observar as novas proposições legislativas que tratem de alterações na grade curricular da escola, como vislumbramos em relação ao ensino de direito constitucional.

1.3 Uma análise das experiências extracurriculares de ensino do direito constitucional

Com base na importância do estudo de direito constitucional e de outros diplomas legais nas escolas, verifica-se a mobilização de alguns setores da sociedade civil, ainda, setores públicos e privados, que já efetivam projetos de extensão de ensino da matéria no país, os quais merecem destaque no presente trabalho.

A Ordem dos Advogados do Brasil realiza em algumas regiões projetos de ensino de noções de direito, por meio de palestras, debates realizados por advogados voluntários que vão até as salas de aula de escolas públicas. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, verifica-se que a proposta é recente, mas que a partir de outubro de 2016 teve maior repercussão, visto que a Comissão Jovem da Seccional do Estado passou a coletar assinaturas da população, com o fim de dar início a um projeto de lei de iniciativa popular sobre a inclusão da disciplina obrigatória para o ensino médio “noções básicas de direitos e garantias”. O presidente da Comissão Jovem da OAB destacou como fundamento:

Somos uma população carente de informação. Sem conhecimento um cidadão não sabe o que pode reivindicar nem como reivindicar. Nas periferias, chegam a força policial, as remoções, os oficiais de justiça, os tanques de guerra e os caveirões. Mas os direitos não chegam. Precisamos que as pessoas se vejam como sujeitos de direitos. Precisamos que os jovens saiam das escolas munidos de educação e sendo de fato cidadãos⁴⁹.

48 Informações disponíveis em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/perguntas-frequentes>>.

49 Informações disponíveis em: <<http://www.oabrij.org.br/noticia/101899-campanha-da-oabrij-pede-ensino-de-direitos-e-garantias-no-ensino-medio>>

Com destaque para uma matriz curricular dos estudantes voltada para o ensino dos pressupostos históricos e filosóficos da criação da Constituição de 1988, os direitos e garantias fundamentais, os princípios da administração pública, o processo legislativo, os direitos humanos e as noções básicas de direito do consumidor, o Presidente da OAB, Felipe Santa Cruz defendeu:

O Projeto de Lei pretende levar ao Ensino Médio, momento de início da maioria, o debate de temas universais como representatividade do voto, igualdade, direitos e deveres constitucionais, além do modelo político e administrativo do Brasil. A OAB/RJ quer, assim, tornar o jovem cada vez mais participativo e ciente de suas garantias como cidadão, sendo capaz de exercê-las plenamente em nossa democracia⁵⁰.

Merece análise a proposta iniciada no Estado de Rondônia, na qual a Seccional do Estado a partir de 2007 lançou a campanha “OAB cidadania nas escolas”, que diante das sugestões ao Governo, ocasionou a criação do projeto de Lei sobre o tema, que após aprovação em Assembleia Legislativa e sanção pelo governador do Estado, originou a Lei nº 2788/2012, que prevê a realização de palestras para o ensino público do Estado sobre noções básicas de direito⁵¹.

Ainda, temos iniciativas advindas de universidades para levar o ensino de direito nas escolas. A Universidade Federal da Paraíba, por exemplo, criou o projeto “Movimento e Cidadania”, com a ministração de palestras expositivas e lúdicas para alunos de 7ª e 8ª séries do ensino fundamental, que compõem o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem de jovens de 18-24 anos que não terminaram o ensino fundamental.

A proposta pautou-se em debates sobre os temas Constituição, Direito de Família, Direito do Consumidor, Direito Penal, Direito do Trabalho, entre outros, e ao final, chegaram a seguinte conclusão:

50 Idem

51 Informações disponíveis em: < <https://oab-ro.jusbrasil.com.br/noticias/100321520/oab-ro-propoe-a-seduc-levar-cidadania-as-escolas>>

Ao fim deste trabalho com os alunos do ProJovem, compreende-se que, do ponto de vista da educação, a pretendida transmissão de conhecimentos básicos de Direito e Cidadania foi alcançada. Entretanto, os alunos extensionistas que serviram como facilitadores deste ensino aprendizagem depararam-se com um grande grau de ‘descrença e pessimismo’, por assim definir, do público alvo em ver seus direitos respeitados, mesmo depois de terem assimilado e compreendido os temas trabalhados em sala de aula.⁵²

As experiências aqui citadas sinalizam a necessidade de se discutir socialmente o aprendizado de direito constitucional nas escolas, de forma que se verifique a essencialidade de manter a população consciente de seus direitos e deveres e se tal intento enquadra-se no papel do educador. Por isso, urge analisar as normas que permeiam os deveres do Estado em relação à promoção da educação e, posteriormente, a opinião dos docentes sobre a proposta de inclusão de tais conteúdos na grade curricular de ensino.

2. A RELAÇÃO DA EDUCAÇÃO COM A CIDADANIA

2.1 A ênfase na educação para a cidadania: Uma análise da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Inicialmente, cumpre destacar que a cidadania encontra-se estampada já no primeiro artigo da Constituição da República, no seu inciso II, como um dos fundamentos do nosso Estado Democrático de Direito. Em seu artigo 205, além de constar como objetivo da educação o desenvolvimento da pessoa, e a sua qualificação para o trabalho o texto constitucional ressaltou como finalidade da educação o preparo para o exercício da cidadania⁵³.

⁵²Informações disponíveis em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/extensaocidada/article/viewFile/1385/1058>>

⁵³ Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O conceito de cidadania não está apenas adstrito ao exercício do direito ao voto e de ser votado, mas consoante preceituado por Marshall, sob a perspectiva do conceito clássico de cidadania no século XX, a definição do termo abarca as três gerações de direitos, divididas pelo autor em elementos civil, político e social:

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. Este último direito difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual.

[...] Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido de autoridade política ou como um eleitor, dos membros de tal organismo.

[...] O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade⁵⁴.

Portanto, no sentido amplo, o termo cidadão do Estado Democrático de Direito é aquele a quem a Constituição outorga direitos individuais, políticos, sociais, econômicos, culturais, inclusive, os direitos de quarta geração⁵⁵, e que permite a fruição de tais direitos, por meio de instrumentos que viabilizem sua participação ativa nas questões que envolvem a sua comunidade, seu Estado, o seu país, e ainda, em relação aos mecanismos institucionais que deem legitimidade e liberdade a sua atuação.

Trata-se nesse ponto da cidadania ativa, que consiste numa maior participação dos indivíduos nas tomadas de decisões, os quais têm a sua atuação na sociedade não apenas restrita a eleição de representantes parlamentares responsáveis por criarem as leis, mas que tem consciência do exercício de poder pelo próprio povo. Assim ressalta Maria Victoria Benevides:

A cidadania ativa através da participação popular é aqui considerada como princípio democrático (...) Não é “um favor” e, muito menos, uma imagem retórica.

54 MARSHALL, T. **Cidadania, Classe Social e Status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p.63-64.

55 Em relação ao termo “direitos de quarta geração” elucida Marcelo Novelino: “tais direitos foram introduzidos no âmbito jurídico pela globalização política, compreendem o direito à democracia, informação e pluralismo. Os direitos fundamentais de quarta dimensão compendiam o futuro da cidadania e correspondem à derradeira fase da institucionalização do Estado social sendo imprescindíveis para a realização e legitimidade da globalização política.” NOVELINO, Marcelo. *Direito Constitucional*. 2.ed. Rev. Atual. e ampl. São Paulo: Método, 2008. p- 229.

É a realização concreta da soberania popular, mas importante do que a atividade eleitoral que se esgota na escolha para cargos executivos e legislativos. (...) Esta cidadania ativa supõe a participação como possibilidade de criação, transformação e controle sobre o poder ou os poderes. (...) Não resta dúvida de que a educação política - entendida como educação para a cidadania ativa - é o ponto nevrálgico da participação popular⁵⁶.

Com a leitura do artigo 1º da Constituição Federal⁵⁷, observa-se que além de insculpidos os fundamentos da República o dispositivo constitui o Brasil como Estado Democrático de Direito⁵⁸. O conceito de cidadania está intimamente relacionado com a democracia, haja vista que uma sociedade democrática pressupõe a existência de espaços públicos que permitam o diálogo entre os cidadãos.

Vejamos a conceituação de regime democrático, segundo Norberto Bobbio, que entende primariamente como um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada à participação mais ampla possível dos interessados⁵⁹. O regime democrático, portanto, apresenta-se como o pressuposto básico para o exercício da cidadania plena. E, ao tratar da situação política na Itália, o autor supracitado mencionou:

Em outros termos, quando se quer saber se houve um desenvolvimento da democracia num dado país o certo é procurar perceber se aumentou não o número dos que têm o direito de participar nas decisões que lhes dizem respeito, mas os espaços nos quais podem exercer este direito. (...) De agora em diante, quando nos colocarmos o problema de saber se houve desenvolvimento da democracia na Itália durante os últimos anos, deveremos procurar ver se aumentou não o número dos eleitores, mas o espaço no qual o cidadão pode exercer seu próprio poder de eleitor⁶⁰.

56 BENEVIDES, Maria Victória. **A Cidadania Ativa**. São Paulo: Ática S.A., 1991, p. 19-21.

57 BRASIL. Constituição Federal. 1988.

58

59 BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: Uma defesa das regras do jogo**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 11.

60 Ibidem, p. 28 e 56.

Habermas, defensor do amplo conceito de democracia deliberativa e procedimental, atenta para os processos de formação da vontade política dentro da sociedade, que apenas teriam legitimidade democrática quando garantidos espaços de discussão que permitissem a deliberação por todos de forma igualitária. Vieira, ao destrinchar a ideia de Habermas, prevê:

A democracia deliberativa fundamenta-se, pois na ideia de um poder comunicativo que “resulta das interações entre a formação da vontade institucionalizada constitucionalmente e esferas públicas mobilizadas culturalmente, as quais encontram por seu turno, uma base nas associações de uma sociedade civil que se distancia tanto do Estado como da economia. Nesse sentido, a linguagem do direito propicia a tradução das reivindicações da sociedade, através do parlamento, para o poder administrativo, assim como o código do direito permite a tradução da linguagem sistêmica da administração para a sociedade civil. Numa sociedade democrática os destinatários das normas jurídicas só se sentem obrigados ao cumprimento das ordens legais, se puderem, ao mesmo tempo, sentir-se como autores destas normas de direito ⁶¹.

A nossa Constituição Federal prevê mecanismos que indicam o exercício da democracia pelo povo, e mecanismos de participação popular. Observa-se que, em seu preâmbulo, já se enuncia a adoção da democracia representativa manifesta na formação de uma Assembleia Nacional Constituinte composta por representantes do povo para instituição do Estado Democrático brasileiro. Os ditames da soberania popular previstos no artigo 1º, Parágrafo Único, no qual preceitua que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente⁶²”, indicam também o reconhecimento de uma democracia participativa.

Neste cenário, identifica-se o artigo 14, que trata dos direitos políticos e estabelece a soberania popular, pautada no direito de votar e ser votado, por meio do sufrágio universal, voto direto e secreto, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular, sendo estes

61 HABERMAS apud VIEIRA, Suzana Gauer. **Constituições e Cidadania no Brasil**. São Paulo: Iglu, 2010, p. 105-106.

62 Loc.cit.

instrumentos expressos de manifestação da vontade popular⁶³. Resumidamente, o plebiscito é uma consulta popular, a fim de que seja decidida questão administrativa, não necessariamente normativa, anteriormente à edição de atos normativos ou institucionais; o referendo consiste também em consulta à opinião pública, mas após a aprovação de projetos de lei com o fim de ratificá-los ou rejeitá-los.

Maria Victoria Benevides reitera estes conceitos:

Referendo concerne unicamente a atos normativos, de nível legislativo ou de ordem constitucional. Plebiscito, por sua vez, concerne a qualquer tipo de questão de interesse público (como políticas governamentais) e não necessariamente de natureza jurídica inclusive fatos ou eventos. Além disso, referendo é convocado após a edição de atos normativos para confirmar ou rejeitar normas legais ou constitucionais em vigor. O plebiscito, ao contrário, significa uma manifestação popular sobre medidas futuras - referentes ou não à edição de normas jurídicas⁶⁴.

A iniciativa popular, por sua vez, possibilita ao povo apresentar projetos de lei, que sejam de interesse para a sociedade, e conforme dispõe o art. 61, § 2º, da nossa Carta Constitucional, para que se torne um projeto de lei é exigido um quórum mínimo de 1% do eleitorado nacional distribuído, por pelo menos, cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles⁶⁵. Podemos citar como exemplo recente de lei oriunda de projeto de iniciativa popular, a Lei da Ficha Limpa (Lei nº 135/2010)⁶⁶.

A aplicação do plebiscito encontra-se insculpida no art. 18, § 4º, da Constituição no caso de criação, incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, e temos como exemplo prático a convocação da população, em 21/04/1993, para deliberar sobre o regime de governo e sistema de governo; em relação ao referendo temos como exemplo em âmbito

63 Art.14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

64 Op. Cit, p. 132-133.

65 Loc. Cit.

66 BRASIL. Lei complementar nº 135/2010.

nacional sua utilização na votação em 23/10/2005 acerca da proibição da comercialização de armas de fogo e munição no país.

Tais mecanismos de participação popular foram regulamentados tardiamente pela Lei nº 9709/1998, e atualmente vislumbra-se pouca utilização prática dos institutos, que gera ainda muitas dúvidas pela população, uma vez que a legislação não apresenta sólida regulamentação e amplia em baixa proporção a participação popular.

Ademais, podemos ressaltar que existem outros meios de participação popular, como o orçamento participativo previsto no Estatuto das Cidades, as audiências públicas conduzidas pelas Comissões do Congresso Nacional, nos termos do art. 58, inciso II, da Constituição Federal, que possibilitam a manifestação de opiniões da sociedade, de especialistas e grupos afetados quanto ao assunto tratado, seja na elaboração de projetos de Lei, projetos e políticas públicas, ou ainda, para prestação de contas, tanto por parte do Poder Executivo como do Legislativo ou do Ministério Público.

Existem, ainda, os Conselhos de Políticas Públicas, que consistem em espaços de deliberação e gestão, por meio de representantes da sociedade civil e membros do poder público estatal, com o objetivo de formular políticas públicas que atendam as necessidades sociais, a exemplo dos conselhos da saúde, da criança e do adolescente e de assistência social.

No entanto, o contexto brasileiro ainda demonstra que tais instrumentos de democracia participativa estão em construção, haja vista que ainda prepondera o afastamento da sociedade como um todo dos processos decisórios. Isto porque, falta maior transparência no modo de execução de tais medidas, informação sobre a dinâmica das reuniões, funcionamento de todo o processo e da administração. Especificamente em relação aos Conselhos, estes carecem de capacitação dos conselheiros, aproximação entre os gestores locais e os cidadãos. Com efeito, verifica-se na prática uma cultura da população brasileira pouco participativa na gestão pública, que ocorre devido a uma série de motivos.

A burocratização do acesso aos serviços e às instituições públicas, a distância existente entre boa parte da população em relação ao desenrolar dos debates políticos que levam à criação das leis, à formulação e aplicação de políticas públicas, bem como a falta de

informações acerca das decisões tomadas no próprio âmbito do governo municipal, são alguns dos fatores que cooperam para que a participação política dos cidadãos se torne inexpressiva.

Consoante o seguinte autor:

Mas se falta participação política é porque faltam também outros requisitos da vida democrática. Algumas dessas faltas são relacionadas à cultura política, na qual, faltaria aos cidadãos nas democracias contemporâneas um elementar sentido de efetividade das práticas políticas civis. Parece ausente a sensação de que há uma conexão de causa e efeito entre a ação do cidadão e o modo como as coisas referentes ao Estado se decidem. Este sentimento se reforça pela impressão de que, com efeito, as indústrias da notícia, do lobby e da consultoria política têm muito maior eficácia junto à sociedade política e ao Estado do que a esfera civil. Haveria como que uma marginalização do papel dos cidadãos⁶⁷.

Acrescente-se que, o aumento da violência e da corrupção nos meios institucionais brasileiros, a ausência de efetividade nas políticas levadas a efeito pelos representantes do povo, no que tange à maior efetivação dos direitos fundamentais aos cidadãos sinaliza um descrédito da população em relação à participação política. Vislumbra-se que muitos dos direitos basilares descritos no artigo 5º, caput, da Constituição não são desfrutados por boa parte da nossa sociedade. É só citarmos um deles, a segurança, e analisarmos que a maioria do povo brasileiro no seu cotidiano não tem garantido a proteção à sua integridade física e psíquica, o que abre espaço para a descrença no funcionamento do próprio organismo estatal.

Importante ressaltar, que nesses casos, nos quais não se observa por parte do Estado o fomento necessário à abertura dos processos políticos à população e a garantia dos seus direitos fundamentais cria-se também palco para manifestações pelo povo, tanto é que os movimentos sociais surgiram em contextos de graves violações dos seus direitos, ensejando o anseio pela luta social.

67 GOMES apud CECATTO, Maria Aurea Baroni et. al.. **Cidadania, Direitos Sociais e Políticas Públicas**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 210.

Não obstante, não podemos deixar de observar que, se houvesse na sociedade ampliação dos espaços de deliberação, de modo que os problemas sociais, econômicos, políticos, culturais fossem discutidos pela sociedade como um todo, com maior transparência e oportunidade de diálogo, não presenciáramos manifestações políticas pontuais dos cidadãos, ou ainda, movimentos sociais dos quais participem tão somente as minorias que se sentem representadas, ao contrário, haveria maior engajamento da população, como cidadãos conscientes do seu papel em prol da coletividade.

Frise-se que, apesar do maior acesso da população à informação, não se constata em relação à maioria da sociedade conscientização dos seus direitos, faltando informações sobre como se dão os processos que orientam a vida política, suas instituições, meios e modos de participação ativa dos cidadãos nos espaços públicos. E a falta de conhecimento alcança, principalmente, a população afetada com a desigualdade econômica, social, cultural e, fundamentalmente, educacional, fruto de um passado histórico baseado na escravidão, no coronelismo, que até hoje marcam as relações de poder.

José Afonso da Silva assim preceitua:

É que um dos obstáculos sociais que impedem o acesso à Justiça está também na desinformação da massa da população a respeito de seus direitos. Isso é uma questão de educação, que promova o pleno desenvolvimento da pessoa e a prepare para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, como determina formalmente a Constituição (art. 205), mas que a prática não consegue efetivar. A situação de miséria, despreparo e carência de milhões de brasileiros toma injusta e antidemocrática a norma do art. 3º da nossa Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.⁶⁸

Assim, é preciso repensar modos de dar maior publicidade ao conhecimento dos direitos garantidos a todo cidadão, seja por meio da mídia, seja por meio de ações governamentais conjugadas com setores da sociedade civil, que tratem de campanhas para incentivo de conhecimento dos direitos e da forma de inclusão da população nos processos políticos, com estímulo ao exercício da cidadania.

⁶⁸ SILVA, José Afonso. **Curso do Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 28 ed., 2005, p. 345-346.

A criação de leis e políticas públicas capazes de assegurar a intervenção do cidadão em decisões políticas, através de ferramentas tecnológicas de comunicação, pode, de um lado, facilitar e estimular a participação política do cidadão, mas também obrigar o Estado a viabilizar essa intervenção⁶⁹.

Ainda, a coletividade deve buscar a interação com a Administração Pública. Para tanto, o Estado deve recriar o modo de organização e divulgação desses espaços públicos de deliberação compartilhada, nos quais haja estímulo à discussão de problemas que afetam diretamente as populações locais dentro dos Estados e Municípios, e em âmbito federal. Por exemplo, atividades realizadas na Câmara dos Vereadores, Assembleias legislativas dos Estados, Câmara dos deputados e no Senado Federal, nos quais os políticos, ou ainda, especialistas na área discorram sobre o funcionamento dos processos políticos, demonstrem transparência em relação às questões de interesse local, por exemplo, apresentação de relatórios compreensivos de gestão pública das cidades.

Não se pode olvidar que estamos diante de uma crise - no nosso modelo de Estado cercado por um aparato burocrático - que cada vez mais tem distanciado a gestão pública dos olhares do povo. Em um Estado Democrático de Direito, do qual fazemos parte, exige-se um esforço conjunto dos cidadãos que querem exercer plenamente os seus direitos fundamentais e dos setores públicos e privados para consecução de medidas que fomentem a cultura da participação política de todos.

Nesse diapasão, a escola ocupa um papel fundamental como palco central para as transformações sociais, no que tange ao incentivo à propagação de espaços de comunicação abertos a conscientização dos direitos e a participação cidadã ativa, haja vista que é por meio da educação, com vistas à construção do conhecimento coletivo, que o cidadão desde cedo pode cientificar-se dos seus direitos fundamentais e do seu papel transformador na sociedade.

Vejamos, conforme já mencionado, que a educação é dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, que deve propiciar meios de garantir acesso ao ensino público

69 Op.cit, p. 211.

e obrigatório a todas as pessoas, conforme elencado no art. 208 da Constituição Federal. Em consonância com os ditames constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reitera os pressupostos da Carta Magna, especificando os princípios, objetivos que lastreiam a educação.

O artigo 22 deste diploma legal ratifica como finalidade da educação básica, a formação do educando para o exercício da cidadania, apresentando em seu artigo 27, dentre as diretrizes para os currículos, a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática⁷⁰.

Assim, desde a educação infantil se resguarda o direito a formação educacional, a partir do momento que a criança nasce a ela já deve ser ofertada a educação como meio para garantia dos seus direitos fundamentais, desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, com vistas à preparação para o exercício da cidadania e integração social. A seguir, observaremos dentro do ambiente escolar, o que deve ser valorizado pelo educador e pelos alunos em seu aprendizado.

2.2 O papel do educador na perspectiva da construção da cidadania

Conforme já destacado, a educação é um direito social e ao Estado é outorgada precipuamente a tarefa de oferecer a prestação educacional, garantindo o acesso público e universal. Com efeito, as escolas devem concretizar o direito ao ensino, em consonância com os princípios e diretrizes constitucionais, reforçados por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O professor, portanto, deve estar atento à realidade social do ambiente de ensino ao qual está vinculado, para que suas aulas sejam alinhadas à identidade, linguagem de cada aluno. Por isso, apesar de já existir uma Base Nacional Comum Curricular e estar em construção um novo documento a nível nacional, o artigo 26, da Lei nº 9394/1996 deve ser aplicado, para que os sistemas de ensino manejem a complementação de sua estrutura

70 Loc. cit.

curricular, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos⁷¹.

Paulo Freire, grande teórico da educação no Brasil, questionou este tema, dando enfoque a uma maior aproximação entre o ensino ministrado em sala de aula e a experiência social dos alunos, conforme transcrevo a seguir:

Por isso mesmo pensar certo coloca ao professor ou, mais amplamente, à escola, o dever de não só respeitar os saberes com que os educandos, sobretudo os das classes populares, chegam a ela – saberes socialmente construídos na prática comunitária – mas também, como há mais de trinta anos venho sugerindo, discutir com alunos a razão de ser de alguns desses saberes em relação com o ensino dos conteúdos. Por que não aproveitar a experiência que têm os alunos de viver em áreas da cidade descuidadas pelo poder público para discutir, por exemplo, a poluição dos riachos, córregos e os baixos níveis de bem estar das populações, os lixões e os riscos que oferecem à saúde das gentes. (...) Por que não estabelecer uma necessária “intimidade” entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles tem como indivíduos?⁷²

Outrossim, o autor supracitado defende a prática educativo-crítica, na qual o conhecimento não seja apenas transmitido pelos professores e reproduzido pelos alunos de forma repetitiva e mecânica, mas que o ensino sirva como meio para que os próprios alunos construam o conhecimento⁷³.

No livro pedagogia do oprimido, Freire acrescenta:

É que a linguagem do educador ou do político (e cada vez nos convencemos mais de que este há de tornar-se também educador no sentido amplo da expressão) tanto quanto a linguagem do povo, não existe sem um pensar e ambos, linguagem e pensar, sem uma realidade a que se encontram referidos. Desta forma, para que haja comunicação eficiente entre eles, é preciso que educador e político sejam capazes de conhecer as condições estruturais em que o pensar e a linguagem do povo, dialeticamente, se constituem. Daí também que o conteúdo programático para a ação, que é de ambos, não possa ser de exclusiva eleição daqueles, mas deles e do povo. E na realidade mediadora, na consciência que dela tenhamos educadores e povo, que iremos buscar o conteúdo programático da educação⁷⁴.

71 Loc. cit.

72 FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia. Saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996, p. 12.

73 Idem.

Deste modo, a relação de diálogo deve permear o ambiente escolar, entre o professor e o aluno, e ainda, se estender à comunidade em torno da escola. Como espaço de produção de conhecimento conjunto, as escolas também devem ter como objetivo a criação de ambientes de debates entre os alunos e diferentes setores da sociedade civil, com especialistas, abrangendo a própria população, mediante a realização de palestras, reuniões constantes, que tratem de temas interdisciplinares, ainda, questões relacionadas à cultura da sua localidade, de modo que surja maior interesse pelos alunos em relação ao conteúdo programático escolar e no seu desenvolvimento como cidadão, bem como pelos próprios responsáveis e comunidade.

Tais incentivos devem ser constantes, de modo a reforçar a capacidade crítica dos discentes, que instigados pelo desejo de explorar o conhecimento concluam o ensino não apenas interessados em alcançar o saber e seguir uma vocação profissional, mas que estejam cientes do seu papel transformador na sociedade, de cidadão que questiona a situação da sua localidade, do seu Estado, do seu país, seja econômica, política, social ou culturalmente.

Os docentes também devem atentar para a conscientização dos alunos acerca do seu papel como cidadão. Consoante já mencionado anteriormente, cidadão é aquele que tem garantido não somente o direito de votar e de ser votado, mas a quem a Constituição resguarda direitos fundamentais, que são inerentes a todo ser humano.

E a cidadania plena é desenvolvida a partir do conhecimento sobre o contexto social no qual se vive, pois tendo conhecimento dos direitos e deveres que são outorgados a todos, dos processos políticos que envolvem sua localidade, a população terá condições de se utilizar dos meios jurídicos e sociais para impedir a lesão aos seus direitos.

Neste contexto, Pompeu esclarece o seguinte:

O primeiro passo é valorizar a opinião dos indivíduos, reaver a sua dignidade para que possam se expressar sem medo de uma punição, e para que, dando-lhes conhecimento das leis estatais inerentes aos direitos sociais, eles as recebam como

legítimas e considerem-se seus destinatários. É necessário convencê-los de que são sujeitos de direitos, para que haja uma adesão espontânea destes indivíduos às normas, quando então passarão a defendê-las e a exigir o seu cumprimento. Saberão por fim que são responsáveis pela melhoria da sua qualidade de vida e a dos seus semelhantes⁷⁵.

Soma-se a premissa ilustrada, o trecho que transcrevo a seguir:

Os professores ajudam a realização dos direitos porque educam a população e a educação é um instrumento fundamental para a população viver o direito. Permite vencer duas barreiras do acesso aos direitos: a falta de conhecimento das leis e dos direitos e de como fazer valer estes direitos⁷⁶.

Ante os argumentos expostos, vislumbra-se que o melhor espaço para a construção da cidadania democrática é o ambiente escolar, de modo que na nossa cultura desde a idade escolar haja incentivo ao interesse da população pelo conhecimento e luta de seus direitos, bem como estímulo aos cidadãos a participação ativa nas ações de seus Estados, comunidades regionais e locais.

Para que tal intento seja concretizado, faz-se necessário que o Estado repense a distância existente entre o universo dos estudantes de direito de curso superior e a sociedade como um todo. Verifica-se que a Constituição Federal apresenta uma linguagem mais compreensível do que a maioria das legislações, ainda assim, uma população que não está acostumada a manuseá-la pode encontrar dificuldade de entender os temas ali expostos.

Portanto, não há dúvidas de que a população não tem amplo acesso ao conhecimento dos seus direitos e garantias fundamentais, como forma de exercício pleno da cidadania. Consoante exposto, o ambiente escolar apresenta-se como o mais propício para inserção de uma cultura pautada na criação de espaços deliberativos de participação da população e estímulo ao exercício da cidadania, e o ensino de direito constitucional coloca-se como importante ferramenta para alcançar tal objetivo.

75 POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **Direito à educação: controle social e exigibilidade judicial**. Fortaleza: ABC Editora, 2005, p. 140.

76 SILVA apud CARDIA, Aida Maria Monteiro. **Escola Pública e a Formação da Cidadania: Possibilidades e Limites**. 222 f. Doutorado em Educação – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000, p. 69.

Por outro lado, ainda resta saber a opinião dos principais atores sociais afetados com as eventuais mudanças legislativas de implantação do ensino de direito constitucional na grade curricular de ensino, os professores. Por isso, no próximo capítulo será abordada a entrevista realizada com professores da Rede Municipal de ensino do Rio de Janeiro, especificamente que lecionam em duas novas unidades de Escolas do Amanhã para alunos do Ginásio Carioca, que abrangem os atuais estudantes dos 6º, 7º, 8º e 9º ano, no Bairro de Campo Grande, acerca da relevância e viabilidade da inserção do conteúdo de direito constitucional na grade curricular escolar.

3. A INSERÇÃO DO CONTEÚDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS, SOB A PERCEPÇÃO DOS PROFESSORES

Diante das propostas legislativas e de alguns setores da sociedade de se repensar o ensino do direito constitucional para além das fronteiras do curso superior, de modo que seja inserido no ambiente escolar, torna-se imperioso avaliar a opinião dos professores, atores sociais responsáveis pelo desenvolvimento intelectual e social dos alunos, que podem prever os ônus e bônus da inserção de uma nova disciplina e apresentar em quais proporções isso afetará a realidade atual dos docentes e dos alunos, bem como a qualidade da educação como um todo.

3.1. Metodologia da pesquisa

No campo do ponto de vista dos professores sobre a inserção do ensino de direito constitucional na grade curricular das escolas, o método de pesquisa realizado pautou-se na realização de entrevistas semi-directivas, com base em um roteiro de perguntas aberto a novas formulações, sendo direcionadas a dez professores distribuídos em duas unidades diferentes de Escolas do Amanhã localizadas no Bairro de Campo Grande – Rio de Janeiro, quais sejam, as Escolas Municipais Ginásio Medalhista Olímpica Mayra Aguiar da Silva e Ginásio Medalhista Olímpico Diego Matias Hypólito, que abrangem o período escolar do ginásio (atual ensino fundamental do 6º ao 9º ano).

A pesquisa também é considerada qualitativa e a escolha por esta metodologia se justifica, com base nos fundamentos defendidos por Poupard, que sustenta o seguinte:

Do exame das justificativas habitualmente alegadas pelos pesquisadores para recorrer à entrevista de tipo qualitativo, três tipos de argumentos se destacam. O primeiro é de ordem epistemológica: a entrevista de tipo qualitativo seria necessária, uma vez que uma exploração em profundidade da perspectiva dos atores sociais é considerada indispensável para uma exata apreensão e compreensão das condutas-sociais. O segundo tipo de argumento é de ordem ética e política: a entrevista de tipo qualitativo parece necessária, porque ela abriria a possibilidade de compreender e conhecer internamente os dilemas e questões enfrentados pelos atores sociais. Destacam-se, por fim, os argumentos metodológicos: a entrevista de tipo qualitativo se imporia entre as “ferramentas de informação” capazes de elucidar as realidades sociais, mas, principalmente, como instrumento privilegiado de acesso à experiência de atores⁷⁷.

⁷⁷ POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Trad. Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 216.

Inicialmente, cumpre destacar que se considera a amostragem da pesquisa em tela não probabilística, de modo que o modelo de entrevista qualitativa escolhido permitiu selecionar deliberadamente um grupo de professores homogêneos em relação ao ambiente que lecionam. Ademais, a ideia de que a categoria de professores como um todo será afetada com a eventual introdução da disciplina de direito constitucional possibilita a delimitação do campo de pesquisa, de maneira que a opinião de determinados professores, levadas em consideração a partir de critérios de seleção específicos, já contribui para a formação de dados do objeto de pesquisa em análise.

Nesse contexto, a justificativa para seleção na amostra de dez professores das unidades escolares supracitadas, se deu em razão de as escolas do amanhã do Rio de Janeiro terem uma nova roupagem de ensino, abrangendo o modelo de educação de turno único. A matriz curricular do modelo de Escolas do Amanhã parece dar margem para a entrada de novas disciplinas, conforme se observa na Resolução da Secretaria Municipal de Educação n.º 1427, de 24 de outubro de 2016 (publicada no DO de 26/10/2016)⁷⁸, que estabelece para os alunos do Ginásio Carioca, no horário escolar de 7:30 até às 14:30h, além das disciplinas atualmente tidas como obrigatórias, outras matérias, quais sejam, de estudo dirigido, projeto de vida, e a disponibilidade de eletivas não discriminadas no Regimento.

Por fim, a decisão de abranger Escolas do Amanhã do Ginásio Carioca, estando localizadas no bairro de Campo Grande, teve a ver com a facilidade do acesso para a realização da pesquisa, já que se tem contato com uma das professoras que lecionam em uma das Escolas visitadas, bem como diante da proximidade do lugar, que permitiu visitas reiteradas às escolas, uma vez que as entrevistas foram feitas a depender da disponibilidade de dia e horário dos professores.

Por sua vez, vale ressaltar que o fato de as entrevistas terem sido direcionadas a apenas dez professores de duas Escolas do Amanhã no Rio de Janeiro não diminui o substrato da pesquisa e sequer invalida os dados extraídos, haja vista que, conforme se observará ao longo das entrevistas, o objetivo da pesquisa foi alcançado, com a

78 BRASIL. Resolução da Secretaria Municipal de Educação n.º 1427, de 24 de outubro de 2016.

compreensão da opinião dos professores de Escolas do Amanhã sobre a inserção do direito constitucional na grade curricular das escolas.

Com efeito, temas acerca da estrutura administrativa e curricular das Escolas do Amanhã, da possibilidade de inserção de uma nova disciplina na grade curricular e a opinião dos professores que lecionam em tais escolas sobre as contribuições e dificuldades na formação educacional dos alunos com a eventual recepção do direito constitucional no currículo escolar foram amplamente tratados pelos participantes da entrevista, de modo que houve saturação empírica⁷⁹ dos dados, o que significa que os problemas suscitados por estes já representam o cenário de opinião dos professores das Escolas do Amanhã, não ensejando a extensão da pesquisa para outros professores de tais unidades do Rio de Janeiro.

Lado outro, o critério de seleção de tais professores baseia-se em uma diversificação interna da categoria de professores que participaram das entrevistas. Assim, os perfis variam, entre os sexos, sendo cinco homens e cinco mulheres; entre as idades, que contrastam entre 22 anos e 61 anos; entre o tempo de magistério, que oscila entre professores com 3 meses de experiência e professor perto de aposentar-se, com 33 anos na área do ensino; há diferença também entre as matérias lecionadas pelos professores, compreendendo um professor de geografia, um de biologia, dois de história, um de português, dois de educação física, um de matemática e dois de artes.

Assim, os perfis dos entrevistados são os seguintes: O entrevistado 1 leciona matemática, com 42 anos de idade, com 24 anos de magistério, com experiência em Escola do Amanhã desde fevereiro de 2017. A entrevistada 2 leciona português, com 48 anos de idade, com 29 de magistério, sendo 5 anos de experiência em Escola do Amanhã. A entrevistada 3 leciona educação física, com 40 anos de idade, 20 anos de magistério, tendo experiência em Escola do Amanhã desde agosto de 2016. O entrevistado 4 leciona história, com 61 anos de idade, 33 anos de magistério, com experiência em Escola do Amanhã desde

⁷⁹ Ao explicitar o termo saturação empírica, Álvaro Pires afirma “a saturação empírica designa, assim, o fenômeno pelo qual o pesquisador julga que os últimos documentos, entrevistas ou observações não trazem mais informações suficientemente novas, ou diferente, para justificar a ampliação do material empírico” PIRES, Álvaro. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Trad. Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008, p.198.

fevereiro de 2016. A entrevistada 5 leciona artes, com 43 anos de idade, com 17 anos de magistério e com experiência em Escola do Amanhã desde junho de 2016.

A entrevistada 6 leciona história, com 35 anos de idade, com 18 anos de magistério, e com experiência em Escola do Amanhã desde dezembro de 2016. O entrevistado 7 leciona geografia, com 32 anos, quase 8 anos de magistério, e com experiência em Escola do Amanhã desde setembro de 2016. O entrevistado 8 leciona educação física, com 22 anos de idade, com 3 meses de experiência iniciada em Escola do Amanhã. O entrevistado 9 leciona artes cênicas, com 30 anos de idade, com 3 meses de experiência iniciada em Escola do Amanhã. A entrevistada 10 leciona biologia, com 26 anos de idade, com 4 anos de magistério, e com experiência em Escola do Amanhã desde setembro de 2016.

O roteiro de perguntas baseou-se nos seguintes temas: (1) Os professores da Rede Municipal do Rio de Janeiro têm conhecimento dos projetos de lei que tratam sobre a inserção do conteúdo de direito constitucional na grade curricular das escolas? 2) Como os professores da Rede Municipal do Rio de Janeiro observam introdução do direito constitucional na grade curricular de ensino? (3) No contexto no qual os professores das Escolas do Amanhã estão inseridos, qual a viabilidade de introdução do conteúdo de direito constitucional nestas escolas? A estrutura curricular e administrativa dessas novas escolas estaria preparada para inserção de tal disciplina? (4) Estes atores sociais se sentem preparados para lecionar a matéria em questão ou acreditam que deveria haver a contratação de juristas, ou ainda, soluções alternativas para tanto?

(5) Quais seriam os ônus e os bônus a serem considerados na mudança da grade curricular? (6) Qual a efetividade na ministração de direito constitucional nas escolas para a formação educacional dos indivíduos? (7) Os professores da Rede Municipal do Rio de Janeiro consideram que a nova formulação da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para o ensino fundamental, que está em fase de aprovação, vai dar continuidade ao que já existia como Parâmetro Nacional Curricular ou acreditam que pode trazer vinculação para todo o Brasil, no sentido de padronizar os currículos e ser aplicado o documento em todas as regiões?

3.2. O relato dos professores nas entrevistas

3.2.1 O conhecimento dos professores sobre os projetos de Lei que tratam sobre o ensino de direito constitucional nas escolas

Inicialmente indagados sobre o tema (1), dentre os dez professores entrevistados apenas o entrevistado 4 sabia precisamente sobre o conteúdo de um projeto de lei que tramita na Câmara dos deputados tratando sobre a criação o ensino de direito constitucional nas escolas; quatro deles, os entrevistados 1, 7, 8 e 10, sabiam superficialmente, de ouvir falar; e cinco do grupo, os entrevistados 2, 3, 5, 6 e 9 tampouco tinham ouvido falar sobre as propostas legislativas.

Dentro disso, para situá-los no tema, expliquei acerca do tema das propostas legislativas de forma resumida, que existem uma série de projetos de lei no Brasil todo, dizendo que eles são deliberados dentro da Câmara dos Deputados, se começar nesse órgão, ou no Senado Federal, mas que eles passam por Comissões especializadas que discutem sobre o tema e depois por votação em Plenário pelos deputados e senadores, e após pela sanção do Presidente da República. Mencionei que existem projetos de lei que são mais falados na mídia, como o proposto pelo senador Romário em 2015, e projetos para inserir a disciplina de direito constitucional como disciplina obrigatória, que pretendem alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e outros que o objetivo é que essa disciplina seja tratada como tema transversal. Ainda, que alguns almejam a proposta apenas para o ensino médio, outros entendem que desde a educação infantil ou ensino fundamental seria válido.

3.2.2 A observância pelos professores da inserção do direito constitucional na grade curricular escolar

Em relação ao tema (2) abordado sob a ótica da observância pelos professores da introdução do direito constitucional na grade curricular das escolas, todos os dez entrevistados consideraram importante tratar do conteúdo nas escolas, mas três entrevistados fizeram ressalvas. A entrevistada 5 considerou importante tão somente para o ensino médio; por sua vez, os entrevistados 6 e 7 reconheceram a importância, mas do conteúdo ser ministrado dentro das disciplinas, porque já lecionam o tema em história e geografia, respectivamente. A maioria dos entrevistados ressaltou que o conteúdo pode

gerar consciência cidadã. Nesse contexto, os entrevistados 1, 2, 4 e 9 falaram sobre as pessoas desconhecerem os seus direitos e não refletirem sobre estes.

Destaca-se a fala do entrevistado 1 sobre o tema:

“Eu vejo, de verdade como uma tentativa de retomada do que a minha geração já teve, a gente não estudou especificamente o direito, mas a gente estudou educação moral e cívica e OSPB, eu peguei o último ano disso. E como o principal objetivo da escola é formar cidadão, então é muito importante. Eu já estudei alguns pontos a título de concurso, é uma forma da gente sair da ignorância porque, de verdade, a gente não sabe muito bem quais são os nossos direitos e deveres, tem hora que as pessoas falam de direitos, mas são deveres, não sabem muito bem localizar. Eu acho importantíssimo você ter uma disciplina como essa pra começar a fazer com que o cidadão cresça melhor orientado.”

Por sua vez, registre-se a resposta do entrevistado 4 acerca do desconhecimento dos direitos pelos alunos e negativa de acesso a estes:

“Seria excelente neh, até porque, por exemplo neh, uma coisa simples, que sempre falo pra eles e eles acham uma coisa absurda, a Constituição garante que a sua residência é inviolável e você só pode entrar, você só pode convocar a autoridade judicial com mandado judicial, e tem um determinado horário pra entrar neh, não pode ser madrugada, e até as vinte horas da noite, se não me engano, e a partir de seis da manhã, e só com o mandado judicial. Você que tendo esse conhecimento, você pode realmente recusar que a autoridade entre sem mandado judicial. Eles acham isso um absurdo, eles acham que isso não existe neh, entendeu? Somente essas coisas que estamos falando já seria uma grande contribuição, porque são, de um modo geral, esses nossos alunos, a eles são negados qualquer tipo de direitos perante a Constituição, quando falo eles são negados é eles e seus familiares, vivem em área, digamos neh, de conflito social. Por exemplo, aqui era uma área controlada pelo tráfico de drogas neh, como tem várias áreas do Rio de Janeiro atualmente, não é mais, agora quem domina aqui é a área de milícia neh. Mas, em termos, assim, de regras, é interessante que quem chega impõe suas regras.

[...] Então, a introdução da disciplina de direito neh, principalmente, nessas comunidades conflagradas neh, que eu chamo, seria, assim, muito importante.

[...] Você criará conflito, não tem como uma disciplina que vai dar mais conhecimento ao aluno do seu dia-a-dia, tanto ele quanto a família, ele vai comentar ‘-lh, mãe, eu aprendi que na nossa casa não pode ninguém entrar sem direito, sem um mandado judicial’ Imagine só neh, se todo mundo tiver este conhecimento, que é normal neh, é normal a pessoa ter esse conhecimento, que a residência é inviolável, tá lá na Constituição, mas só é inviolável pra quem tem esse conhecimento, quem é da classe média. Quem é de periferia, de comunidade, essa lei não existe, as pessoas entram, polícia, bandido, miliciano, entendeu? E, literalmente, entram a hora que bem entendem e isso é feito a revelia do que está na Constituição.”

3.2.3 Viabilidade do conteúdo de direito constitucional nas Escolas do Amanhã

No que tange ao tema (3), questioneei acerca da viabilidade de introdução do conteúdo de direito constitucional no contexto das Escolas do Amanhã e se a estrutura curricular e administrativa dessas novas escolas estaria preparada para inserção de tal disciplina. Dentro

disso, alguns professores indagaram se deveria ser incluído na grade como tema obrigatório ou transversal. Em resposta, a maioria dos professores entrevistados considerou que a estrutura das Escolas do Amanhã permite o ajuste na grade para ser inserido o conteúdo de direito constitucional e que colocar o conteúdo de direito constitucional como tema transversal pode torná-lo um tema superficial, do qual os professores não tenham comprometimento para lecionar, defendendo os entrevistados 1, 2, 3, 4 e 10 que o tema deve ser inserido como matéria.

Os entrevistados 3 e 8 consideraram que a carga horária das Escolas do Amanhã é compatível para inclusão de tal conteúdo, mas o entrevistado 8 ressaltou que, apesar de ser deixado de lado o tema transversal, para o ensino fundamental é mais dificultoso o direito constitucional ser propriamente uma disciplina obrigatória diante da consciência imatura dos alunos, não considerou ser inviável a criação da disciplina, mas que a aplicabilidade é melhor no ensino médio, e a entrevistada 3 acrescentou a necessidade de, para tanto, se ter uma formação a mais, orientação pelo MEC. Os entrevistados 2 e 9 disseram que pode ser incluído como tema na disciplina de projeto de vida, sendo que a entrevistada 2 também acrescentou na matéria estudo dirigido, e o entrevistado 9 especificou que prefere que também pode ser lecionado como tema transversal e em sendo disciplina obrigatória, que fosse aplicado apenas pra algumas séries, como o 9º ano, ou ainda, sendo matéria opcional.

Os entrevistados 1 e 10 entenderam que pode ser substituída a disciplina projeto de vida para ser incluída uma nova disciplina de direito constitucional, e o entrevistado 7 citou que o tema poderia ser de alguma eletiva nas Escolas do Amanhã, ou um tema transversal, pois já é tratado em humanas. A entrevistada 5 citou que se fosse inserido no ensino fundamental poderia ser trabalhado na disciplina projeto de vida que já existe nas Escolas do Amanhã, mas vê a importância de tal conteúdo ser inserido apenas no ensino médio como tema transversal e a entrevistada 6 sustentou que uma disciplina separada não seria viável, pois poderia prejudicar o horário de outras matérias e que já trata a ideia de direito constitucional dentro de sua matéria de história.

Vale destacar que alguns professores adentraram na questão do período escolar a ser lecionado o conteúdo em questão, e os entrevistados 1 e 9 mencionaram a importância desde a educação infantil. Os entrevistados 2, 3, 6 e 7 não adentraram nesse tema, mas ao longo da entrevista todos esses demonstraram a importância do direito constitucional ser ministrado no ensino fundamental. O entrevistado 4 defendeu que deva iniciar a proposta no

ensino médio e, após, estender para o ensino fundamental. A entrevistada 5 suscitou a proposta tão somente para o ensino médio, o entrevistado 8 mencionou que no ensino médio a aplicabilidade seria melhor, conforme já salientado. A entrevistada 10 explicitou ser necessário a ministração do conteúdo a partir do ensino fundamental.

Nesse ínterim, frise-se a resposta da entrevistada 2:

“Eu não sei porque neh essa escolha foi pelas escolas do amanhã, eu tava lendo aqui [o termo de consentimento livre e esclarecido que explicava o objetivo da entrevista e os moldes a serem utilizados], mas a meu ver é uma decisão acertada, porque aqui a gente tem mais tempo com o aluno, então, a gente tem como, no nosso horário, encaixar outras discussões que não sejam só as específicas das disciplinas. Então, a gente tem horário, por exemplo, de projeto de vida, de estudo dirigido, que a gente tem esse tempo pra conversar com o aluno, falar sobre essas coisas, discutir. Não é tema transversal, é uma matéria que a gente tem, a gente tem tempo com o aluno pra fazer esse tipo de discussão que é pra essa disciplina projeto de vida, e o estudo dirigido ele é um tempo a mais também onde pode haver esse tipo de discussão. O estudo dirigido ele, assim, pode ser um reforço, pode ser um tira dúvidas, pode ser uma pesquisa, mas, por exemplo, essa pesquisa pode estar voltada pra outros temas, que não sejam só das disciplinas história, geografia, matemática.”

Posteriormente, perguntei a entrevistada 2 se leciona em escolas comuns e se veria a mesma viabilidade no currículo, respondeu que:

“Não estou, mas ano passado eu estava em uma escola comum. A gente tem menos tempo, mas se houver um esforço coletivo eu acho que dá. Por exemplo, um professor de história, que já faz parte da disciplina dele neh, fazer um paralelo entre atualidade e o que aconteceu no passado, então eu acho que dá pra incluir, professor de geografia. A única coisa que eu penso é que se não for uma matéria acaba ficando só uma escolha do professor, ou de uma determinada escola, então fica assim muito sutil, muito solto, são poucas pessoas que vão levar isso a sério, poucas escolas.”

Cabe frisar, ainda, a resposta do entrevistado 4:

“Se ela entrar de forma transversal é diferente, não dá certo. Mas aí primeiro ‘- quem vai dar?’ Há mais de dez anos foi feita, não de forma obrigatória, mas deveria, que todo o professor de todas as disciplinas, matemática, ciências, educação física, não importa, deveria dar história da África. Até hoje ninguém dá, entendeu? Quando eu falo ninguém, olha bem, eu tenho 28 anos de magistério, eu não conheço ninguém, eu já transitei por várias escolas ta, que tenha abordado história da arte na sua disciplina, a não ser professor de história que já abordavam antes, porque faz parte do seu conhecimento, entendeu? Matemática, língua portuguesa, ninguém. Aliás, eu conheço uma professora de língua portuguesa que ela abordava, mas é porque ela era militante do movimento negro, atuava. [...] É diferente, mas tirando esse caso eu não conheço ninguém. Penso eu que, o mesmo que aconteceu com história da África repetiu-se com história indígena que era obrigatória, ninguém usa. Olha bem, na eletiva se você botar isto os alunos não irão. [...] Se for começar, começa no ensino médio, com pessoas que estão se formando com pessoas a nível de 18, 19 anos. Na minha opinião, tem que começar no ensino médio, porque são pessoas que estão se preparando pro mercado de trabalho, onde a pressão, onde o conhecimento deles deveria ser muito maior. Mas

não deveria ficar no ensino médio não, deveria começar pelo, e não ficar apenas ali, e logo logo estender pro primeiro grau.”

O entrevistado 7 ressaltou:

“eu penso que ser obrigatória seria praticamente inviável. Vendo como um tema, eu não sei nem se seria o mérito de ser um tema transversal também, porque os temas transversais que tem, tem educação ambiental, tem umas coisas que eu considero que são maiores ainda que o direito constitucional, mas dentro dos currículos das disciplinas eu acho importante. A geografia ela, particularmente, já trabalha parte disso, e outras, legislação do planejamento urbano, tem uns tipos de legislações trabalhadas. [...] Obrigatório é inviável nos dois, no ensino regular também. Lá tem uma diferença daqui, porque aqui poderia ser trabalhado nas eletivas, tem essa oportunidade que a regular já não dá.[...] Se a lei for aprovada teria que ser como tema transversal, ou como eu falei antes, a princípio, nem isso seria, só um tema dentro da grade curricular das disciplinas de ciências humanas, história e geografia, no caso do ensino fundamental, e história, geografia, ciências sociais e filosofia, no caso do ensino médio.”

Especificamente, o entrevistado 9 manifestou a seguinte opinião:

“A minha crítica só em cima de ser uma disciplina, não é ser uma disciplina. Pra mim o direito, ele poderia ter esse mesmo espaço que uma disciplina, mas o problema é: ‘- Quem iria fazer isso? Você iria fazer isso?’ Porque você tira um professor de artes. Porque, assim, eu não acho que uma coisa tenha que ser tirada pra colocar outra. Então, eu dou aula de artes e acho que a minha matéria é tão essencial quanto esse direito. Então, eu não acho legal tirar uma matéria pra colocar outra, entendeu? Talvez se fosse oferecido ao aluno a possibilidade dele escolher ‘- Você quer fazer direito, teatro ou música?’ Ou então, ‘- quer fazer direito ou que fazer artes?’ Tudo bem, mas como uma forma que ele pudesse escolher, mas, enfim, que não fosse tirado, me tirar de artes pra dar aula de direito. Então, eu acho que dentro desse contexto, eu posso usar a minha matéria pra favorecer isso, ter uma formação direcionada pra isso.

[...] Quando falo também sobre a questão que seja uma disciplina outra coisa também, pode ser uma disciplina que você pega do sétimo, oitavo e nono ano ou pode ser uma disciplina apenas do nono ano. Eu, por exemplo, no meu ginásio eu tive francês na antiga 5ª série, 6ª, 7ª e 8ª série. Só que todos os anos que eu tive foi a mesma aula de francês, se eu tivesse tido um ano só aula de francês seria a mesma coisa. Então, eu acho que se isso fosse uma disciplina que fosse uma disciplina voltada pro 9º ano, que é o ano que ta saindo da escola, poderia ter uma conexão maior nesse sentido, pra uma faixa etária, uma série em específico. [...] Poderia ser uma exaustão desnecessária e isso poderia gerar uma desatenção do próprio assunto. Eu acho que, na verdade, isso é assunto desde o ensino infantil, é porque no Brasil a gente não ta acostumado a falar sobre isso, a gente tem medo de falar sobre o dinheiro, a gente tem medo de falar sobre morte neh, e aí esses assuntos são sempre uns tabus, assim. Então, eu acho que naturalizar isso, porque a gente vive numa sociedade que a gente ta regido por essas leis, então a gente tem que compreender isso desde cedo, da forma mais pura possível. Porque a gente vai crescer, já ta envolvido nisso, entendeu? Mas aí na educação infantil tem que ser mais bem pensado ainda, o MEC junto com o pedagogo, junto com não sei quem, pra ver como que se insere isso, como que se pensa nisso, mais ainda, e mais suave ainda. Aí no ensino ginasial acho que pode ser mais bruto ainda, por um ano ou opcional.”

3.2.4 As pessoas qualificadas para lecionar o conteúdo de direito constitucional nas escolas

Em relação ao tema (4) nenhum dos dez professores reconheceu como melhor solução a contratação de pessoas formadas em direito para lecionar o conteúdo de direito constitucional nas escolas do Ginásio Carioca. A maioria falou da necessidade de ter cursos específicos para o preparo dos professores para que estes repassem tal conteúdo em sala de aula. Dentro do tema, cada professor apresentou uma solução de como seria feita a preparação dos docentes e quem ofereceria essa especialização. Ressalte-se que o entrevistado 1 citou o apoio de quem é da área do direito para dar outro linguajar aos professores na hora de introduzir o novo conteúdo, a entrevistada 2 mencionou a necessidade de apoio pelo Ministério da Educação para oferecer dados e materiais, ou ainda, que seja ensinado o conteúdo na faculdade de licenciatura. Em relação ao conteúdo ser tratado na licenciatura o entrevistado 8 sustentou essa solução.

Os entrevistados 3, 9 e 10 também indicaram o apoio do MEC, sendo que a primeira especificou que deveriam ser escolhidos alguns professores para capacitação, assim como a terceira que indagou que a capacitação talvez não seja para todos os professores e acrescentou que o apoio também pode ser da Prefeitura de cada cidade e que deve ser disponibilizado material para os alunos sobre direito constitucional, por sua vez, o segundo apontou que o curso de preparo dos professores deveria ser na OAB custeado pelo MEC.

Por sua vez, o entrevistado 4 consignou que o Governo tem que contratar estagiários para irem às escolas ensinar os professores em seus horários extras; a 6 apontou que se eventualmente for disciplina gera ônus o concurso público de professor de direito constitucional, mas que pode ser feita a especialização dos próprios professores da Rede de Ensino, por meio de curso de dois anos bancado pela Prefeitura, e a 5 também salientou o curso para os professores oferecido pela Prefeitura. O entrevistado 7 afirmou que, caso o direito constitucional entre na grade curricular como tema transversal, deveria se pensar em curso de extensão, mas que dificilmente atenderia toda a Rede Municipal, ou ainda, se pensar em curso à distância e caso em sendo disciplina obrigatória tem que se pensar na normatização nacional para aplicação do curso para determinados professores.

Destaca-se a opinião da entrevistada 2, que aduziu:

“Isso é uma questão importante, eu acho que primeiro o MEC como órgão maior ele tem que se organizar, fazer um material, um banco de dados, algo que seja de livre acesso, pra você consultar, pra você ter ideias, pra você fazer o planejamento da sua aula, porque se não tiver isso não adianta nada. Porque se não fica muito solto e aí cada um vai trabalhar uma coisa diferente, vai ter o cara que vai falar: ‘- Eu não fui formado nisso, como eu vou trabalhar isso?’ Vai ter o cara que vai se revoltar. Então, tem que ser uma coisa organizada, não pode chegar assim: ‘- Oh, a partir de amanhã a gente vai mudar o horário e a gente vai ter que ter um professor pra dar aula de direito constitucional’. E aí você tem que ter um banco de dados, um lugar pra você pesquisar, fazer o seu planejamento, um currículo, sei lá, o que for. [...] Hoje, por exemplo, eu não estaria preparada, a não ser que a partir daí na faculdade de formação, lá na licenciatura neh, já tivesse uma matéria que fosse já sobre isso, outra questão.

[...] Por experiência de ver pessoas na escola tentando trabalhar com alunos, que não sejam professores, por exemplo, é bem difícil. Eu vejo que as pessoas sentem muita dificuldade, porque lecionar existe toda uma, como é que eu vou dizer, existe todo um jeito de você lidar com os alunos, porque não é só aquele conteúdo que você tem que passar, é você ter domínio daquele espaço, é você saber se dirigir ao aluno. Então, por exemplo, quando vem as enfermeiras do Posto de Saúde, por exemplo, fazer uma palestra, se a gente deixar eles sozinhos eles acabam tumultuando a aula e a pessoa não consegue falar, toda essa organização. Eu acho que até pode ter uma pessoa que, por exemplo, que seja itinerante, que venha dar uma palestra. Agora eu me lembrei de uma coisa, eu já levei duas turmas já pra fazer visita ao TJ e foi muito bacana. [...] Assim, eu acho que faria parte, caso houvesse, essa parceria neh, teria que ter uma parceria com esses órgãos pra que os alunos entrem, conheçam, ouçam uma palestra, por exemplo. É um projeto que eles tem que eu não to lembrada o nome mas é conhecendo o TJ, algo assim.”

Por sua vez, registre-se a fala da entrevistada 6:

“Pensando como disciplina, você teria que ter um professor específico pra isso. Então, você tem que pensar na questão da gestão toda. Quem é o profissional que vai gerir essa disciplina? Quem vai ser o professor disso? Vai ser o professor de história? Ou seja, a gente vai carregar mais uma disciplina sendo professor de história. Então, isso aí, eu acredito que como disciplina isso não passe, porque isso gera ônus pro Estado, entendeu? O custo do profissional pras escolas, pra lecionar, neh, pro concurso público pra isso acontecer. Aí, assim, eu to vendo na ideia geral. Aí se for, por exemplo, usado professor na nova disciplina, bom, eu gostaria de não ser a professora disso, ta. Mas não vejo problema em fazer a capacitação do profissional, desde que a Prefeitura banque, entendeu? Eu acredito que dentro do que se pede, direito constitucional, tem que ser tipo um curso não é nem de extensão, mas acho que um lato sensu, uma especialização de dois anos.”

Por fim, o entrevistado 8 sustentou o seguinte:

“Eu acho que, digamos assim, todos os professores acho que não estariam preparados. Eu, provavelmente, não estaria preparado, porque eu não conheço a Constituição, basicamente isso, já começa por aí. Acho que pra você desenvolver um conteúdo você tem primeiro que conhecer ele previamente. Mas, no caso, falando da educação física, quando eu estagiei no ensino médio, existia uma parte do currículo mínimo que falava sobre o estatuto do torcedor. [...] Então, a gente também não conhecia mas a gente leu previamente, conseguiu desenvolver algumas coisas, algumas dinâmicas, entendeu? Então eu acho que não fugiu exatamente, digamos assim, não existe como não desenvolver, mas daria um pouco mais de dificuldade, você não conhecer o conteúdo, até você entender, ler pra conseguir desenvolver acho que seria mais difícil e, no caso, que você comentou dos juristas, aí eu acho que se fosse uma disciplina ou um projeto pra inserir dentro da escola que nem eu falei anteriormente teria que ter um caráter pedagógico.

Posso estar falando besteira, mas acho que isso não existe no caso, acho que as faculdades de direito não se voltam exatamente pra isso, caráter pedagógico pra você ensinar, justamente porque não existe isso como uma lei pra ser inserida.

Então, eu acho que teria que ter essa carga pedagógica pra saber como seria desenvolvida além do conhecimento técnico, porque eu acho que isso que diferencia mesmo as disciplinas que estão inseridas dentro do ambiente escolar, além de elas terem uma outra usualidade, ter um fundamento pra ser usado na sociedade, ela tem que ter o caráter pedagógico se não foge totalmente do que seria a proposta da escola. Por exemplo, se for uma coisa mais aprofundada, uma disciplina não tem como os professores desenvolverem. Porque se fosse, no caso, pros professores lecionarem sobre isso também haveria uma mudança nos currículos das próprias grades das faculdades de licenciatura. Acabaria que ter essa mudança, porque quando foi inserida os estudos étnico- raciais, falando sobre parte indígena, cultura afro-brasileira e tudo mais, até inserida na Constituição, isso teve uma mudança nos currículos de licenciatura. [...] Então, quando você cria essa mudança aí você também acaba mexendo nos cursos de licenciatura, então isso também teria que uma dinâmica em relação à isso, como eles seriam inseridos, e tudo mais. Aí uma coisa bem maior do que só ‘-Agora vai ser utilizado na escola’, acaba mexendo em tudo, desde cima até chegar embaixo.”

3.2.5 Os ônus e os bônus de ser inserido o direito constitucional nas escolas

Quanto ao tema (5), os entrevistados, em sua maioria, listaram como ônus para a introdução do conteúdo de direito constitucional a resistência dos próprios alunos, que podem questionar e não verem de imediato a importância do tema. Os entrevistados 3, 4 e 10 acentuaram a possível resistência dos professores, ou porque podem perder carga horária ou por não se sentirem capacitados. A entrevistada 6 sustentou o alto custo com eventual concurso para contratação de professores de direito constitucional, dificuldades na capacitação e retirada do tempo de outras matérias; e os entrevistados 5 e 7 deram ênfase no fato do currículo já ser estruturado, a grade cheia e se ter alto custo na capacitação dos professores. O entrevistado 8 citou como ônus além da questão da capacitação dos profissionais, o problema de diminuição do horário de outras matérias e de saber como o tema em tela vai ser desenvolvido no currículo. Já o entrevistado 9 acrescentou que o tema pode ficar repetitivo se aplicável para todos os anos do ensino fundamental do ginásio carioca.

No que tange aos bônus, os entrevistados, em sua maioria, destacaram que o tema proporciona maior formação crítica e cidadã para os alunos, de modo que alguns acrescentaram o fato das pessoas desconhecerem seus direitos e deveres. Nesse contexto, a entrevistada 2 evidenciou que mostrar a regra maior do país para os alunos pode ampliar a visão destes sobre seguir regras. O entrevistado 9 manifestou-se no sentido que os alunos ao serem estimulados como cidadãos vão poder reivindicar mais os seus direitos; e os

entrevistados 3, 8 e 10 ressaltaram o fato da grade curricular das Escolas do Amanhã ser mais viável para recepção de um novo tema.

Dentro disso, relevante transcrever a opinião de alguns entrevistados. O entrevistado 4 aduziu que:

“Ônus você teria resistência dos professores, não adianta que vai ter. Dos alunos talvez teria, mas talvez menos. Vai haver uma resistência grande do magistério, porque vai perder carga horaria, você não tem mágica, salvo se houver aquilo que eu to falando, pessoas do último ano, indo as escolas, dando esses cursos, teriam que ser pessoas preparadas. Haveria menos resistência, não é que não haveria, haver vai haver porque é uma coisa nova. Tudo que é coisa nova quando você vai mexer tem resistência, não tem como. Haveria menos, porque digamos: ‘Ah, eu vou dar essa matéria, eu não vou perder carga horária.’ Porque a pior coisa que tem no magistério é quando você tem que se deslocar de uma escola pra outra, imagina só. Cursos oferecidos em lugar longe, as pessoas não vão, acho que esses dois ônus seriam fundamentais, os dois mais incisivos. De bônus, tanto o aluno quanto o professor, eles vão ter um conhecimento de direito que grande parte não tem. É muito importante neh, nós brasileiros, nós temos, assim, uma tendência a não dar importância a Constituição.

[...] Nós não temos essa noção de Constituição, a gente não tem aqui no Brasil neh, salvo as pessoas do ramo ligado ao direito, como você. A gente tem uma tendência a descumprir as leis neh.

[...] Por isso, até que quando eles saem da região eles cometem um montão de delitos que não são delitos pra eles, como jogar papel no chão, entendeu? [...] A sala aqui já foi limpa hoje, mas se você visitar uma sala aqui, quando você for embora lá pras duas horas, você vai ver o terror. Todo dia a escola recolhe, eu não digo toneladas, mas recolhe quilos de lixo, interessante. Temos um grupo de seis funcionários pra varrer dezoito salas, uma loucura. Eu trouxe um vídeo do Japão mostrando pra eles como é que em uma escola no Japão os alunos recolhem o lixo. Os alunos não tem faxineira, mas é o que? Educação. Eu falo ‘Gente, é educação neh’ Quer dizer, isso ta ligado ao que? Está ligado ao direito à cidadania. Então eles entrevistaram um menino de doze anos aí ele falou: ‘ Não, eu limpo a escola porque meu pai estudou aqui e meu pai falou que eu quero que o neto dele também estude aqui, entendeu?’ Então, a noção de cidadania passou do pai para o menino e do menino já está sendo cobrado que passe para o filho dele. Então, ele tem orgulho da escola. Cada aluno tem que ter um saquinho que fica pendurado ali, ele não levanta pra jogar no lixo, bota no saquinho, no final do dia amarra o saquinho e joga no lixo. Isso é o que? Cidadania, ligada ao que? Ao conhecimento que você tem dos seus direitos.”

A entrevistada 10 defendeu que:

“De bônus, a formação crítica dos alunos, eles saberem os direitos e deveres deles, os deveres do Estado democrático, neh. Eu acho que ônus, dificuldades que a gente poderia encontrar, primeiramente, assim, por parte dos professores neh, porque nem todos tem essa mesma ideia. Então, você oferecer esse curso de capacitação não sei se isso seria pra todos os professores, se todos concordariam em fazer essa capacitação, neh. Nem todo mundo quer dar aula sobre isso, tanto que a gente encontra essa dificuldade até nessas disciplinas que eu citei neh, de estudo dirigido e projeto de vida. Tem professores que chegam na escola falando que não querem dar aula de projeto de vida, porque dá aula de português e não quer.[...] Então assim, a gente já sente essa dificuldade nessas disciplinas, imagina numa disciplina completamente nova pra todo mundo, que a gente realmente teria que fazer o

curso. Então, o primeiro obstáculo seria com relação aos professores, a aceitação. Nem todos gostariam de fazer o curso e de lecionar. A segunda dificuldade que eu vejo é por parte dos alunos, eles poderiam ver isso como uma disciplina chata, como uma disciplina que a gente só ficaria mostrando pra eles a lei o tempo inteiro. Eles poderiam interpretar isso de forma chata, como se fosse uma coisa pra eles ruim, entendeu? Isso seria uma dificuldade, porque eles têm muita dificuldade de cumprir regras na escola. A regra por mais simples que seja eles tem muita resistência.[...] E benefícios foi o que eu já falei neh, a questão deles aprenderem sobre direitos, deveres, a formação crítica deles como cidadão, também a Escola do Amanhã tem essa particularidade sobre o horário neh.”

3.2.6 A importância do tema de direito constitucional para formação educacional dos alunos

No que concerne ao tema (6), todos os entrevistados vislumbraram a importância do tema de direito constitucional para formação educacional dos alunos. O entrevistado 1 salientou que o ensino ajudará os alunos a compreenderem que precisam seguir regras e os entrevistados 4 e 6 consideraram fundamental e agregador, respectivamente. As entrevistadas 2 e 3 acentuaram que o tema amplia a visão de opções dos alunos e carreiras a serem seguidas; que os alunos modificam a maneira de pensar, de agir na escola, que seria o lugar pra conseguir a formação crítica, respectivamente. A entrevistada 5 ressaltou a possibilidade do conhecimento ser passado para família, o 8 admitiu que é difícil apontar a efetividade, porque existem outros fatores externos que influenciam, mas que seria interessante o ensino com aplicabilidade maior no ensino médio, e a 10 arrazoou que os alunos vão conhecer as regras do Estado democrático que vivem.

Registre-se a opinião manifestada pela entrevistada 6:

“como disciplina já tratada ou como tema transversal, eu acho que a noção mesmo dos direitos que eles tem, dos deveres. Principalmente, a noção de quem faz a construção das leis, quem é que faz o julgamento dessas leis, entender como os poderes funcionam, que nenhum está acima do outro. Então, assim, é a noção, a ideia mesmo é a noção, não é o conhecimento profundo. Eu não vejo como um problema, eu vejo até como um fator agregador dessa disciplina, disciplina não, desse conhecimento. Eu acho agregador, acho importante, até porque os alunos vivem num espaço em que eles desconhecem muitos dos deveres e interpretam de uma maneira própria os próprios direitos, entendeu? Então, seria muito interessante que esse conhecimento ele estivesse na unidade escolar, não vou dizer que não quero. É importante que ele tenha essa noção, mas eu penso isso como uma questão mesmo de gestão, do empecilho que seria a colocação. Eu trabalho em história uma noção muito superficial. Eu posso trabalhar isso de uma maneira um pouco melhor com alunos da minha eletiva, porque eu tenho um tempo um pouco maior pra trabalhar, mas não específico como matéria.”

Registre-se a fala do entrevistado 7:

“É pro próprio conhecimento deles neh. Por exemplo, quando o Estatuto ECA da Criança e do Adolescente, ele foi amplamente divulgado durante um período e eles tem um conhecimento disso. E qualquer forma de informação trabalhada intelectualmente ela vai ter uma efetividade. Então, eu vejo o exemplo da criança e do adolescente, as vezes as pessoas acham que não, mas desde o público do ensino fundamental muitos já tem consciência dos seus direitos . Questionei se o ECA é trabalhado nessa escola e informou que “aqui ainda como é recente ainda não vi ser tratado assim. Mas em outras escolas que eu já trabalhei eu vi sendo tratado”.

O entrevistado 9 concluiu da seguinte forma:

“Eu acho que ter a consciência, por exemplo, de que o que é público é deles, isso é fundamental, de cuidar desse espaço aqui, entender que essa escola foi construída com o dinheiro do imposto dos pais deles, de que qualquer coisa que for depredada aqui eles vão ter que pagar mais ainda pra isso. Eles não tem essa consciência, não tem, a maioria não, pouquíssimos, 2% tem, se for muito o que eu to falando. Acho que pra mim é o principal, saber que esse espaço é deles, que eles que pagam.”

3.2.7 A percepção dos professores sobre os reflexos das novas formulações da BNCC na organização da grade curricular

No que tange ao tema (7), a maioria dos entrevistados mostraram desconhecimento sobre as novas formulações da Base Nacional Comum Curricular para o ensino fundamental; todos eles demonstraram a diferença que existe entre a criação de um documento formal e a aplicação da Base Nacional Comum Curricular para o país inteiro. O entrevistado 1 apontou a tendência da Base continuar da mesma forma e que ela pode servir de barreira para modificação da lei e entrada do direito constitucional no currículo escolar, pois se o Governo não ver com bons olhos não vai ser aprovado e mesmo que aconteça mudanças elas são lentas até serem implementadas. A entrevistada 2 ressaltou a diversidade do país, que o currículo é básico mas que cada região é diferente, assim como concluído pelos entrevistados 4, 6, 7 e 10. A entrevistada 2 acrescentou, ainda, que as mudanças existem, mas que se não forem importantes para cada grupo não são aplicadas na prática.

A entrevistada 3 concluiu que a prática é diferente do que está no papel, mas que seria ideal que o documento vinculasse todo o país. O 4 defendeu também que na prática BNCC não funciona, assim como a entrevistada 5 que apontou que é difícil modificar a BNCC, e o entrevistado 7 que sustentou ser difícil o novo documento vincular diante da autonomia do professor, bem como os entrevistados 6 e 8 que alegaram ser a Base flexível, mas que o Governo pode embarreirar o novo conteúdo. O entrevistado 9 também suscitou a

possibilidade de surgirem barreiras na mudança da legislação e a entrevistada 10 demonstrou dificuldade no acesso à BNCC, e alegou que o que se cumpre nas escolas são as determinações da Prefeitura local e da respectiva CRE (Coordenadoria Regional de Educação), que seguem o parâmetro da Base, e que para o documento nacional ser aplicado no país inteiro é complicado, diante das realidades diferentes de cada lugar.

Nesse contexto, destaca-se a fala entrevistada 2:

“O nosso país ele é muito peculiar em relação às regiões neh, então, a gente não pode querer, porque a gente mora no Rio de Janeiro, que o Brasil inteiro vai pensar como a gente. Cada região tem neh, sua forma de organizar, e a educação ela é, como é que eu vou dizer, ela consegue abraçar neh, essa diversidade do nosso país. Então, hoje a gente tem, por exemplo, a prova Brasil, que é uma coisa que unifica. Então, a gente tem um currículo neh, que é básico pro Brasil inteiro e a gente tem uma prova que unifica, mas as diversidades vão continuar acontecendo. Então, se, por exemplo, a discussão de uma matéria que seja direito constitucional começar aqui no Rio de Janeiro, porque a gente é mais urbano eu acho que isso pode ser como ponto de partida pras outras regiões.

[...] Eu já vi, assim, desde estudante várias mudanças acontecerem neh, por exemplo, eu tive aula de educação moral e cívica, que não era propriamente você estudar as leis, eram os símbolos da pátria, tinham um outro cunho. Eu estudei estudos de problemas brasileiros – EPB – eu estudei isso na faculdade. Então, assim, tinham umas matérias obrigatórias que se perderam, porque essas mudanças acontecem de tempos em tempos, então, quando algo é exigido que a escola faça ela vai fazer, mas se não tiver uma continuidade, se aquilo não for importante pra aquele grupo, pra aquela escola, pra aquela cidade não toma forma e não vai adiante, fica uma coisa solta.

[...] Vira esquecimento, acaba usando aquele tempo ali pra trabalhar outras coisas. ‘– Ah, porque isso aí não é importante.’”

A entrevistada 5 salientou:

“Também tem que ver a realidade, porque cada escola, cada comunidade é uma realidade. Tem essa questão do currículo que eles colocam pra todo o Brasil, que é a intenção deles. Mas aí, como é que eu vou trabalhar determinados temas aqui? E se eu puxar um assunto de fora eles não conhecem.

[...] Então é uma coisa que tem que ser muito bem adaptada. É difícil vincular e é difícil modificar a legislação pra inclusão de direito constitucional, porque eles deveriam pelo menos conversar com a classe neh, nós em nenhum momento fomos consultados neh, agora assim, tem esse seu momento de entrevista. Mas se isso fosse feito, em toda a rede nacional, acho que os frutos seriam melhores, porque o serviço vem imposto pra nós. Em nenhum momento eu fui consultada, o que eu acho ou o que eu não acho. Essa reforma do ensino médio ‘–Ah, eu tenho habilidade pra ciência, então, eu só vou me especializar nas minhas disciplinas de ciências, mas e as outras?’ O conhecimento tem que ser global, eu tenho que aprender um pouco de tudo.

[...] Em nenhum momento pensou-se ‘–Vamos montar um grupo de estudo’. Assim, colher mesmo, porque ta todo mundo aqui querendo fazer o melhor. Agora, precisamos também ser ouvidos. Precisa reunir a classe, uma coisa que eu adoraria Fórum de Artes a nível nacional, pra mim seria excelente. Imagina, eu trabalho de uma forma, mas aqui no Rio de Janeiro. Mas acontece que, e aquela professora que trabalha lá no Pará? Então seria uma colheita mesmo.”

O entrevistado 8 suscitou a seguinte questão:

“Com relação à Base, eu tenho até esses arquivos neh que me foram enviados na época e tenho cursos mais atualizados também. Nunca cheguei a me aprofundar, mas a LDB, no caso, como eu me formei em 2016, desde 2012, 2013 a gente já vinha já estudando e realmente já tinha essas mudanças, essa flexibilidade do currículo. No caso da educação física, supõe se fosse numa escola lá do Amazonas eu poderia trabalhar um pouco mais natação, por quê? Área de rio, acaba tendo mais enchente.

[...] Tem que ver a realidade local de cada escola, porque as vezes você pensa em uma coisa nacionalmente, quer melhorar muito, porque agora o currículo vai ser igual e tudo mais. Mas nem todas as escolas estão preparadas, entendeu? Eles esquecem a realidade escolar de cada região. A aplicação nacional é difícil justamente pela característica de cada escola. Há municípios como do Rio, Município que tem um poder econômico um pouco maior, que tem uma estrutura bem melhor que outras escolas. Se for pegar uma estrutura lá de uma escola lá de Roraima, lá do Acre, provavelmente, não vai ser igual, entendeu?

[...] No caso desse documento, se a gente for pensar na forma que o governo atual está tratando a educação e tudo mais, eu acho que fica mais difícil você inserir algumas disciplinas dentro do conteúdo escolar.

[...] Justamente, ele vem tirando essas disciplinas que acaba tendo mais discussão, que você acaba pensando mais sobre o meio que você ta inserido, a história do seu país e tudo mais, você colocar uma disciplina de direito acho que fica meio contraditório com a linha de pensamento deles, eu vejo assim pelo menos. O caráter do Governo agora, que nem teve com essas disciplinas mais técnicas, é que o aluno fique o mínimo possível com carga pedagógica e você consiga desenvolver conteúdos mais técnicos. Muitos ali vão sair preparados pro mercado de trabalho e justamente ao contrario do que seria a educação neh, o que os grandes estudiosos do Brasil pregam.

[...] Essas reformas são muito rápidas, sem ter discussão. Se for pensar em educação, as discussões duram cinco, dez anos pra ser aplicada a alguma coisa e tudo mais, e aí de repente em dois anos você muda tudo e foi decidido em um ano e meio, dois, o que vai ser mudado, entendeu? Quem decidiu que vai ser mudado? Quem são as pessoas que estão discutindo aquilo dali? Será que é viável, será que não? Acho que teria que ter uma discussão nacional e tudo mais, uma discussão regional, depois nacional, se isso seria viável mesmo, quais seriam as interferências, qual seria o impacto dessas mudanças a longo prazo.”

3.3 Análise de dados

Este tópico especificamente vai retratar as principais impressões extraídas por meio das entrevistas com os professores, principalmente, no que diz respeito aos problemas suscitados pelos docentes para introdução de um novo conteúdo no âmbito das Escolas do Amanhã para o ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, bem como as soluções pensadas por estes profissionais.

Inicialmente, observa-se pelas entrevistas com os professores que lecionam em Escolas do Amanhã da Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, que os alunos não têm conhecimento acerca da Constituição Federal, e em relação aos professores apenas dois

dentre os dez professores entrevistados demonstraram certo conhecimento da Carta Magna do nosso país, de modo que os outros tinham apenas noções mínimas ou até inexistentes sobre o conteúdo de direito constitucional.

Tal informação já indica que a população como um todo desconhece até mesmo noções básicas da Constituição Federal, como os princípios que regem o nosso Estado Democrático de Direito, os direitos fundamentais individuais e coletivos mais básicos resguardados na Carta Constitucional. Inclusive, em trecho da fala do professor de geografia transcrito no tópico acima, quando este menciona que já trabalha noções de direito constitucional no interior da sua disciplina, ao citar legislação de planejamento urbano, atesta-se que há uma confusão de conceitos acerca do que está previsto ou na Constituição Federal. Portanto, ratifica-se a ideia traçada no capítulo 2, especificamente no tópico 2.2 deste trabalho, no qual foi salientada a falta de conhecimento das pessoas sobre seus direitos e deveres e acerca dos instrumentos que permitem a cessação da violação aos direitos.

Nesse contexto, conforme já salientado, todos os entrevistados vislumbraram a importância de introduzir o direito constitucional nas escolas, diante da contribuição para a formação educacional destes alunos e de suas famílias. Outra questão explicitada por alguns professores das Escolas do Amanhã do Ginásio Carioca, em relação à região de Campo Grande/RJ que lecionam, refere-se ao fato de a maioria dos alunos viverem em um ambiente de constante violação de direitos, porque a maioria reside em lugares dominados pela milícia, no qual impera o poder paralelo, e estão acostumados com a violência e a situação de desrespeito à Constituição e as leis brasileiras, de modo que inserir no cotidiano desses alunos temas de direito constitucional pode ampliar o papel crítico destes em sociedade e propiciar mais condições para reivindicação dos seus direitos.

Com efeito, quando suscitada a questão das modificações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para introdução de novos conteúdos e das novas formulações da Base Nacional Comum Curricular, a maioria dos entrevistados questionou o fato de não serem consultados quando existem essas grandes mudanças e, de fato, os professores são os profissionais mais afetados com a estruturação dos currículos.

Em relação aos projetos de Lei que tramitam no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e podem interferir na disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não é recorrente a promoção de discussões no meio da comunidade escolar, de sorte que projetos que tratam sobre o tema de educação passam pela Comissão de Educação. Ocorre que, conforme explicitado no capítulo 1 deste trabalho, sobre os principais projetos de Lei que tratam sobre a introdução do conteúdo de direito constitucional nas escolas, até o momento apenas restou disponível no site da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a discussão em sede de Comissão de Educação relativa ao Projeto de Lei nº 70/2015, atual PL nº 3380/2015⁸⁰.

Por sua vez, em relação às novas formulações da BNCC do ensino fundamental, verifica-se que foi apresentada a última versão, mas ainda resta saber se haverá novas atualizações até ser encaminhada para aprovação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologação pelo Ministro de Estado da Educação. Consoante divulgado na mídia pelo Ministério da Educação (MEC) foi criada uma consulta pública pela internet para que escolas públicas e privadas, professores, organizações da sociedade civil e cidadãos até o dia 15 de março de 2016 pudessem contribuir com sugestões para os novos parâmetros da Base Nacional⁸¹.

A notícia referida chama atenção, no sentido de que ressalta que 116 especialistas de diferentes universidades e Secretarias de Educação do país, além de 15 assessores para as áreas de ciências humanas, ciências da natureza, linguagens e matemática reuniram-se periodicamente para análise das sugestões encaminhadas e elaboração do texto da Base. Também foi salientado que estão envolvidos nessa discussão órgãos da área de educação, como a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), Secretarias Estaduais de Educação, e especialistas de diferentes países.

80 Loc. cit.

81 Informações disponíveis em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/36381>>

No que tange à realização de audiências públicas regionais, com o objetivo de serem ouvidos profissionais da área de educação dos Estados e Municípios, em notícia veiculada pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) do Maranhão de 06/06/2017⁸², afirmou-se que o Conselho Nacional de Educação promoverá as audiências em questão. Diante disso, espera-se que seja dada maior atenção aos professores distribuídos pelas múltiplas regiões municipais do nosso país, pois, uma vez que a BNCC serve de norte para a disposição dos currículos escolares do Brasil deve ser levada em consideração a opinião dos professores de diferentes locais para as novas formulações.

Essa é uma questão primordial, pois, ainda que as sugestões de profissionais da área de educação para elaboração da BNCC tenham alcançado um número expressivo, pelas entrevistas observamos que os professores não se consideram consultados nas suas demandas, inclusive, até o momento ainda não foram realizadas audiências públicas nas regiões do nosso país. Em relação ao novo documento que está sendo formulado, a maioria deles nas entrevistas sequer sabia das discussões que ocorrem a nível nacional, o que demonstra que faltou veiculação na mídia e divulgação por meio dos órgãos federais, estaduais e municipais acerca da possibilidade dos professores e cidadãos opinarem na nova redação da Base Curricular.

Ao longo das entrevistas, foi possível perceber que as Escolas Municipais do Rio de Janeiro e seus professores estão vinculados diretamente às Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) respectivas à região do Município em que se situa a escola, mas que existe uma grande distância com os órgãos federais de educação. Desse modo, conforme demonstrado por alguns entrevistados muitas das mudanças decididas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo não são realizadas nas escolas de cada região, de maneira que só há adequação de currículo, quando se verifica iniciativa das Coordenadorias Regionais de Educação, da Prefeitura e dos diretores de cada escola.

Isto porque, os entrevistados esclareceram que é difícil o currículo nacional previsto na BNCC aplicar-se integralmente em todas as escolas do país, até porque cada região tem a

82 Informações disponíveis em <<https://undime.org.br/noticia/06-06-2017-14-16-undime-debate-a-base-nacional-comum-curricular-em-seminario-na-camara-dos-deputados>>

sua especificidade, a sua estrutura própria, bem como apontaram ser complicado também o Governo Federal, os parlamentares estarem preocupados de fato com melhorias para a formação educacional dos alunos.

Dentro do tema, alguns professores demonstraram descrença na aprovação dos projetos de lei sobre a introdução do direito constitucional nas escolas, por entenderem que os políticos e o Governo não estão interessados em tornar as pessoas mais conscientizadas dos seus direitos e que o alto custo na qualificação dos profissionais para lecionar o tema pode fazer com que as propostas sejam deixadas de lado, ou ainda, sustentaram que têm diferença na eventual previsão na BNCC do conteúdo de direito constitucional e o que vai ser cumprido nas escolas do país, afirmando que as modificações do currículo dependem da disposição conjunta das Coordenadorias Regionais de Educação, diretores, professores, e até mesmo dos alunos.

Por outro lado, a maioria dos professores defendeu que, caso os projetos de lei sejam aprovados e ocorra a modificação da LDB, o conteúdo de direito constitucional seja incluído como disciplina nos currículos escolares como disciplina própria obrigatória, ou como conteúdo obrigatório no interior das disciplinas de humanas, ou ainda, que seja uma disciplina ministrada somente para um ano do ensino fundamental ou que seja escolhida em todos os anos pelos alunos, com opção entre direito constitucional e artes. A defesa majoritária por ser uma disciplina justifica-se no fato de que as experiências com conteúdos previstos na LDB como temas transversais não são aplicados de fato. Esses temas seriam conteúdos a serem passados pelas disciplinas em geral e na prática ficariam de lado, segundo relato dos entrevistados.

Ademais, a maioria dos entrevistados concordou que a carga horária das Escolas do Amanhã é mais flexível para permitir o ajuste na grade curricular e recepção do conteúdo de direito constitucional, apenas diferenciando a opinião sobre como deve ser inserido. Alguns professores ainda ressaltaram que o conteúdo pode ser incluído em matérias como projetos de vida, estudo dirigido, já previstas no currículo das Escolas do Amanhã, ou ainda, substituir-se por uma dessas disciplinas.

Entretanto, os professores demonstraram, em geral, a dificuldade de inserção de um novo conteúdo na grade curricular, por temerem a retirada de outras disciplinas que consideram importantes, de modo que três dentre os dez consideraram inviável o direito constitucional ser incluído na grade curricular como disciplina própria, devendo ser tratado como eletiva, ou tema transversal, ou ainda, dentro das disciplinas de história, geografia. Vale ressaltar que dois professores, ao mencionarem as escolas regulares - que são maioria na Prefeitura do Rio de Janeiro e no Estado, e têm apenas um turno de aula, com carga horária menor que as Escolas do Amanhã - alegaram que nessas escolas a inclusão do direito constitucional poderia ser por meio das disciplinas de ciências humanas.

No que tange aos problemas que podem surgir com a entrada do tema de direito constitucional nas escolas, cinco entrevistados aduziram a possível existência de resistência dos professores, ou ainda, da direção, por não se sentirem preparados para lecionar acerca de um conteúdo do qual não dominam, ou em razão de perderem carga horária de outras matérias, ou ainda, pelo fato de terem que muitas vezes se preparar por conta própria para ministração de novos temas introduzidos no currículo escolar.

Nesse contexto, três professores ressaltaram a falta de direcionamento do Governo e do MEC na preparação dos professores em experiências anteriores de outras matérias sendo incluídas no currículo, como a de história da África, Projeto de Vida, Estatuto da Criança e do Adolescente. Um entrevistado mencionou que os cursos patrocinados pelo MEC costumam ser distantes, fora do horário de trabalho, às vezes final de semana e sem remuneração, e que no caso da disciplina projeto de vida, a Prefeitura não contratou mais professores com o aumento da carga horária e não direcionou os professores, tampouco houve disponibilização de material pelo Governo, Secretaria Municipal de Educação e Coordenadorias Regionais de Educação.

Ainda, todos os entrevistados entenderam que os juristas não são capacitados para ocupar uma sala de aula e lecionar o conteúdo de direito constitucional nas escolas, mas entendendo que deve haver o apoio dos profissionais de direito para preparação dos docentes para ministração do tema em comento. Em relação à realização de concurso para a área, dois entrevistados que mencionaram tal possibilidade a descartaram diante do alto custo que o Governo teria.

A divergência na opinião dos professores pautou-se em como se dará essa capacitação, defendendo alguns um período mais longo de especialização, por exemplo, de dois anos, outros que pensam que apenas alguns professores deveriam ser selecionados para fazer o curso. No que concerne ao oferecimento do curso, todos sustentaram o apoio do Governo, ou em conjunto com o MEC, ou ainda, com a OAB, com a Prefeitura. Um professor especificamente arguiu que o Governo poderia contratar estagiários dos cursos de Direito para irem às escolas preparar os docentes dentro do horário que estes estiverem disponíveis na escola.

De fato, a concordância é geral em relação ao despreparo dos professores na transmissão do conteúdo de direito constitucional, pois, a maioria tampouco conhece a Constituição Federal, sendo essencial o apoio de quem é da área de direito constitucional para qualificação dos docentes, de sorte que estando os professores preparados, por meio da especialização e com material específico para lecionar e para os alunos, vão poder fornecer caráter pedagógico ao conteúdo aprendido e transmiti-lo de forma adaptada a cada ano escolar.

Outro tipo de resistência que a maioria dos entrevistados explicitou foi em relação aos alunos, com base no fato de que com a experiência que eles têm em sala de aula veem que os próprios alunos já questionam as disciplinas tradicionais e podem achar entediante um conteúdo técnico pautado em legislação. Inclusive, porque tudo que surge de novo na escola requer um tempo para ser introduzido. Diante disso, alguns professores participantes das entrevistas ressaltaram a necessidade de o conteúdo de direito constitucional ser lecionado de forma lúdica, com um linguajar menos técnico e mais apropriado para idade dos alunos.

No que diz respeito aos temas de direito constitucional a serem tratados em sala de aula, com base na percepção dos dois entrevistados com conhecimento da Constituição Federal restou evidenciado que para o ensino fundamental seria bom que as matérias tivessem adstritas aos primeiros artigos da Constituição, acerca dos fundamentos da República, direitos individuais e coletivos, porque pode ter mais efetividade aplicar esses temas pros alunos dessa idade escolar. Por fim, verifica-se que a maioria dos professores

demonstrou que seria importante a aplicação do conteúdo de direito constitucional não só para o ensino médio, inclusive, dois professores consideraram que a matéria pode ser tratada desde a educação infantil, com uma linguagem pedagógica mais suave ainda para as crianças.

- CONCLUSÃO

As questões acima suscitadas indicam que vivemos em um Estado Democrático de Direito, no qual a população como um todo tampouco conhece seus direitos e deveres insculpidos na Constituição Federal, como funcionam os processos políticos de formação das leis, de julgamento das decisões, a competência dos poderes etc. E tal desconhecimento cria obstáculos para reivindicações sociais e espaço para violação constante de direitos, pois, se as pessoas não conhecem os instrumentos que podem se valer constitucionalmente para ter suas garantias mais básicas há uma tendência de permanecerem inertes diante de ameaça ou lesão a esses direitos.

De fato, existe um sentimento de descrença que paira na população brasileira, principalmente, diante de um ambiente político conturbado, no qual imperam escândalos advindos, em geral, das instituições públicas, daqueles que compõem os mais altos escalões dos poderes da República. Outrossim, a falta de efetividade de políticas sociais, o não atendimento das garantias mais básicas do cidadão, como a saúde, educação, segurança, são alguns dos fatores que afastam o interesse dos cidadãos de participarem ativamente da política e de procurarem saber e utilizar dos instrumentos garantidos pela Constituição para manifestação popular.

Lado outro, o problema também se encontra no desinteresse do Estado em fornecer maior abertura aos processos de participação popular, também em divulgar como se dão as criações das políticas públicas, as discussões e decisões tomadas em âmbito municipal, estadual e federal, e criar meios de chamamento da população para se sentir integrada na gestão pública.

Consoante sustentado no capítulo 2 deste trabalho, para que haja maior incentivo ao exercício da cidadania em uma sociedade democrática o Estado deve ampliar os espaços políticos de deliberação, que não devem restringir o acesso apenas àqueles que compõem os poderes da República, mas abrangendo a população como um todo, mediante o fomento à discussão de problemas que afetam diretamente as populações locais, por exemplo, com maior acesso das pessoas às Assembleias legislativas dos Estados, Câmara dos Vereadores, Congresso Nacional, para que saibam o âmbito de atuação destes, como tramitam as propostas legislativas, ainda, para que de forma transparente sejam disponibilizados relatórios claros sobre a gestão do orçamento público recebido e a destinação desses valores, com ampla divulgação do Governo Federal em uma campanha com Estados e Municípios.

Outras sugestões estão pautadas na mesma transparência alcançando os órgãos do Poder Executivo, por exemplo, com a amostra dos processos políticos e divulgação de relatórios orçamentários de gestão pública de forma facilitada desde o chefe do Poder Executivo, Ministros de Estado, Secretarias e órgãos federais vinculados até às Secretarias Estaduais, Municipais e, ainda, do Poder Judiciário, com a ampliação do acesso da população desde as Justiças Comuns até as Justiças Especializadas para conhecimento da gestão administrativa dos recursos recebidos e de como se dá a tramitação dos processos judiciais, as formas de acesso à justiça.

Frise-se que os cidadãos devem se sentir integrados não somente por conhecerem os processos políticos que envolvem cada uma das estruturas de poder em âmbito municipal, estadual e federal, mas deve também haver abertura política participativa nesses lugares, para que haja influência da população até mesmo nos debates com a apresentação de melhorias no funcionamento dos Poderes, pois a questão maior é justamente ampliar e investir nos instrumentos de participação já existentes, como os referendos, plebiscitos, projetos de lei de iniciativa popular, Conselhos de políticas públicas, audiências públicas, de modo que em relação a este último mecanismo seja estendida a proposta de deliberação compartilhada de ideias com diferentes setores da sociedade civil e da população em geral, abrangendo a aplicação em todos os entes federativos do Poder Legislativo, sendo estendido ao Judiciário e Executivo para oitiva das pessoas em relação às suas demandas sociais.

A despeito das sugestões supracitadas para ampliação do poder participativo dos cidadãos, verifica-se que o ambiente mais propício para a propagação de espaços de comunicação com incentivo ao exercício da cidadania é o escolar. E o primeiro passo importante para garantia da cidadania está pautado na conscientização da população acerca dos seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, que são inerentes a todos os seres humanos, bem como no conhecimento acerca dos instrumentos que viabilizem o exercício e defesa desses direitos.

Neste diapasão, observa-se que é importante garantir a sociedade em geral uma formação educacional desde a escola voltada para a participação atuante e efetiva na conscientização dos seus direitos como cidadãos. Para tanto, é preciso repensar o ensino do direito constitucional para além das fronteiras do curso superior, pois não é razoável que exista distância entre os universitários e aqueles que ainda não têm acesso ao ensino superior, em decorrência de uma formação de bacharéis em direito exclusivamente dogmáticos, que se limitam ao estudo da norma jurídica em si, sem avaliar seus reflexos sociais e/ou de uma formação escolar pautada na ministração do conteúdo programático, sem gerar também nos alunos um pensamento crítico, com olhar para a realidade social.

Em consonância com o exposto, destaca-se a opinião do autor a seguir:

Uma vez que o Direito está intimamente ligado ao cotidiano de todas as pessoas e embora o ensino esteja, por vezes, dissociado dessa realidade, a adoção de uma nova metodologia de ensino contribuirá para trazer para dentro da universidade

a realidade social, colaborando sobremaneira para um intercâmbio mais estreito entre o cidadão comum e o universitário⁸³.

Ao longo da pesquisa, foi possível compreender que existem vários projetos de lei que tratam acerca da inserção do ensino de direito constitucional nas escolas e que, em geral, as propostas legislativas estão baseadas na contribuição que o ensino pode trazer para maior participação das pessoas na vida política do país e na ampliação do exercício da cidadania. Em relação aos temas da Constituição a serem tratados, destaca-se a defesa pelo ensino de noções básicas da Constituição, princípios fundamentais, dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais, dos direitos políticos e partidos políticos, e ainda, funcionamento dos poderes.

No que tange aos obstáculos e contribuições enunciados pelos professores das Escolas do Amanhã para o Ginásio Carioca (atual 6º ao 9º ano) de Campo Grande/RJ, vale destacar as propostas que parecem ser mais eficazes. Inicialmente, quanto à grade curricular em específico das Escolas do Amanhã da Prefeitura do Rio de Janeiro vislumbra-se a existência de uma grade horária mais ampliada que nas escolas regulares, de modo que para a maioria dos professores entrevistados não haveria problema na substituição ou diminuição da disciplina projeto de vida. A solução mais viável aqui seria até mesmo não se retirar a disciplina projeto de vida, que é uma proposta da Prefeitura do Rio de Janeiro, já que esta possui dois tempos semanais de cinquenta minutos, mas manter um tempo desta disciplina e destinar o outro tempo a inserção do conteúdo de direito constitucional como disciplina obrigatória.

Outra sugestão em relação à grade curricular das Escolas do Amanhã seria inserir o conteúdo apenas em um ano do ensino fundamental, como por exemplo, no 9º ano, aí nesse momento poderiam ser destinados dois tempos semanais para a disciplina obrigatória. Quanto às escolas regulares, aquelas de turno único, uma vez que a carga horária dos alunos é mais reduzida para toda a educação básica, seria importante incluir o conteúdo de direito constitucional como tema obrigatório a ser tratado nas disciplinas de humanas, em história ou geografia no ensino fundamental, e no ensino médio no interior dessas disciplinas ou

83 RIGHETTI, Moacir Spadoto, O ensino jurídico e a função social da universidade. Brasília: XVII Congresso do CONPEDI, 2008, p. 4823.

sociologia e filosofia, ou ainda, pode-se pensar em aplicar o tema somente em um dos anos do ensino fundamental e médio.

Vale ressaltar que nada impede que o Governo faça parcerias com setores jurídicos, com a OAB, Faculdades de Direito, para que além do conteúdo a ser lecionado nas escolas como disciplina, juristas, estudantes de direito façam palestras, realizem fóruns com os alunos, trazendo as questões de direito constitucional de forma adaptada a cada idade escolar, assim como foi citado no capítulo 1 acerca das experiências extracurriculares já aplicadas em alguns Estados da federação.

Registre-se que a maioria dos entrevistados não salientou a necessidade de oferecimento do direito constitucional desde a educação infantil, o que de fato aparenta ser complicado, diante da imaturidade para recepção do conteúdo, sendo mais razoável apresentá-lo a partir do ensino fundamental. Outra questão, quanto ao conteúdo ser obrigatório, justifica-se diante da opinião dos professores de que temas transversais, que são facultativos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, muitas vezes não são ministrados pelos professores, até mesmo porque falta direcionamento e especialização aos docentes para inserir novos temas.

Diante dos problemas suscitados pelos entrevistados, que opinaram de forma unânime que juristas não devem substituir os professores na condução das aulas de direito constitucional, bem como que em muitos casos não há investimento do governo em qualificação acessível para todos os professores na entrada de conteúdos que fogem à preparação na licenciatura, tampouco na disponibilização de material que direcione os professores e alunos, pode-se pensar em algumas soluções para tanto.

Caso haja alteração da Lei de Diretrizes e Bases e o conteúdo de direito constitucional seja de fato previsto na grade curricular escolar faz-se necessário que o Governo Federal em parceria com órgãos como a OAB, com apoio do MEC, dos Estados e Prefeituras em geral patrocine cursos de especialização para todos os professores da Rede pública e particular de ensino do país. Com base na sugestão de um professor pode-se pensar também na parceria do Governo com Faculdades de Direito do país para que se contratem os alunos como estagiários, com o apoio de professores universitários, e estes visitem as escolas, ministrando cursos para os professores de noções básicas de direito constitucional.

De fato, capacitar os próprios docentes das escolas é uma decisão mais acertada, porque a introdução de juristas em sala de aula que não tem noções pedagógicas, para semanalmente ministrar a disciplina e lidar com alunos em idade escolar seria menos efetivo, e também promover concurso público para escolas públicas e exigir em escolas particulares contratação de professores que tenham formação em licenciatura e direito seria muito custoso para a Administração Pública e Privada e haveria pouca procura diante da extensa qualificação requerida. A partir das parcerias supracitadas, com o setor jurídico servindo de apoio para a preparação dos professores, o Governo federal também pode disponibilizar o material de ensino criado desta parceria pelo menos para o professor por meio virtual, possibilitando maior alcance para os docentes de todo o país e sendo menos custoso.

No que concerne às diferenças regionais do Brasil e a aparente falta de aplicação da Base Nacional Comum Curricular existente, verifica-se que o Governo federal, o MEC, as Secretarias e todos os órgãos de educação devem atentar na formulação da nova BNCC para essas questões. Primeiramente, conforme já salientado, espera-se que seja colocada em prática a realização de audiências públicas em todas as regiões do país, para que antes que o documento seja aprovado diferentes setores da sociedade civil e educadores sejam ouvidos.

Em relação às ferramentas já utilizadas pelo MEC para formulação do texto da BNCC, por meio de sítio eletrônico produzido para tanto com abertura para toda a população de apresentação de propostas, verificou-se nas entrevistas que a maioria dos professores sequer sabia desse novo documento, tampouco, da oitiva pelo MEC de propostas de educadores e cidadãos de todo o país, o que indica que não basta a realização de propostas legislativas, que alterem diretamente o cotidiano da classe dos professores sem que sequer seja dada oportunidade para oitiva destes, em geral.

Tal afastamento entre aqueles que legislam e estão nos Ministérios, Secretarias de Educação, Coordenadorias Regionais e os professores como um todo pode tornar a inserção de novos conteúdos ineficazes, como pode acontecer com o direito constitucional. Por isso, é necessário um esforço coletivo, para que desde o momento de discussão da mudança de legislação e de elaboração de padrões curriculares seja dada oportunidade aos professores espalhados pelo nosso país, em parte também a fim de que questões regionais e locais sejam levadas em consideração. Conforme já referido, além de esperar-se a efetivação das audiências públicas em todas as regiões do país até a aprovação da BNCC, almeja-se que seja divulgado na mídia e por meio dos órgãos da educação espalhados pelo país mais uma

tentativa de oitiva de professores e cidadãos, para que de fato haja alcance geral dos educadores no processo de formação dos parâmetros curriculares nacionais.

Ainda, em relação aos projetos de Lei tratados no presente trabalho, também se pretende que as Comissões de Educação formadas no Congresso Nacional desempenhem o papel de oitiva dos professores e cidadãos, realizem audiências públicas para tanto, a fim de que tais questões que foram suscitadas no trabalho sejam discutidas em conjunto e seja pensada a melhor forma de aplicação do direito constitucional nos currículos escolares.

Ante o exposto, vislumbra-se que todos os entrevistados consideraram o ensino de direito constitucional importante para formação educacional dos alunos e defenderam a aprovação dos projetos de lei para inserção deste conteúdo nas escolas em geral. Mas para que seja alcançado o objetivo da proposta, principalmente, requer-se atenção do Governo Federal e dos Governos e Prefeituras locais, e das instituições de educação do país, como o MEC, CNE, Secretarias Estaduais, Municipais, Coordenadorias Regionais de Educação, para que com a eventual inclusão do direito constitucional como conteúdo a ser tratado nas escolas do país haja investimento, criação de parcerias com setores jurídicos para apoio na preparação dos professores e formação dos alunos, com a disponibilização de materiais para ambos.

Por fim, a partir da disponibilização de tais instrumentos pelo Governo exige-se um esforço conjunto da classe dos docentes e diretores, a fim de que se cientifiquem do seu papel de propulsores da cidadania e tentem ao máximo utilizar-se de tais mecanismos para adaptar o ensino de direito constitucional ao cotidiano de cada escola, a linguagem e realidade de cada aluno, mediante a compreensão de que conscientizar a população do seu papel crítico em sociedade e da sua posição de cidadão - a quem devem ser garantidos todos os direitos fundamentais previstos na Constituição - representa um passo importante para que haja transformações sociais.

- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENEVIDES, Maria Victória. **A Cidadania Ativa**. São Paulo: Ática S.A., 1991, p. 19-21, 132-133.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: Uma defesa das regras do jogo**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 11, 28 e 56.

BRASIL, Senado Federal. Projeto de Lei n. 70/2015. Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino fundamental e médio, de autoria do senador Romário do PSB/RJ. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=586367&disposition=inline>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3380/2015. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre os currículos da educação básica, de autoria do senador Romário do PSB/RJ. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2024319>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL. Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte pelo Senador Roberto Rocha do PSB/MA. Projeto de Lei nº 70/2015. Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4542648&disposition=inline>> Acesso em: 18 mar. 2016.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3993/2008. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no ensino fundamental componente curricular dedicado ao desenvolvimento dos valores éticos e de cidadania. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=596145&filename=PL+3993/2008> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6262/2009. Dispõe sobre a inclusão de noções de direito do consumidor na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas de todo território brasileiro. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=596145&filename=PL+3993/2008> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2261/2011. Dispõe sobre a inclusão de noções de direitos do consumidor na grade curricular dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e privadas de todo território brasileiro. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=918982&filename=PL+2261/2011> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 387/2011. Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir "cidadania" como disciplina obrigatória no ensino médio. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=839393&filename=PL+387/2011> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1632/2011 Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir a disciplina Segurança Cidadã. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=891331&filename=PL+1632/2011> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2366/2015. Altera-se a redação do § 7º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir o conteúdo de princípios à cidadania e noções de trânsito na grade curricular. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1361736&filename=PL+2366/2015> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4338/2012. Institui como disciplina própria e específica, o estudo da ética e da cidadania, obrigatória para o ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio, figurando como disciplina complementar e optativa no ensino superior, de autoria do deputado federal Márcio Bittar do PSDB/AC. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1049262&filename=PL+4338/2012> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6355/2016. Altera a redação do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio, de autoria do deputado federal Cleber Verde do PRB/MA. Disponível em: < http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1500502&filename=PL+6355/2016> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 7969/2014. Acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências, para incluir o estudo da Constituição da República Federativa do Brasil na base curricular nacional comum, de autoria do deputado federal Onofre Agostinho do PSD/SC. Disponível em: < http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1276906&filename=PL+7969/2014> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 8010/2014. Inclui o direito constitucional como disciplina obrigatória nos currículos escolares. Disponível em:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1281444&filename=PL+8010/2014> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 4.358/2008. Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para incluir no currículo do ensino médio as disciplinas de Educação Ambiental, Direito Constitucional Direito do Consumidor. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=617550&filename=PL+4358/2008> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 7990/2010. Altera a redação do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a inclusão no currículo das escolas da rede pública e privada de ensino a disciplina de Direito Constitucional. Disponível em:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1271638&filename=PL+7990/2010> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1609/2011. Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir Introdução ao Direito como disciplina obrigatória no ensino médio. Disponível em:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=889514&filename=PL+1609/2011> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 2.062/2011. Torna obrigatório o ensino de Noções Básicas da Constituição e de Cidadania nas Instituições de Ensino Fundamental, de autoria do deputado federal Giroto do PR/MS. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=910001&filename=PL+2062/2011>. Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 2.731/2011. Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para incluir no currículo do ensino médio o conteúdo de Direito Constitucional, de autoria do deputado federal Policarpo do PT/DF. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=527599>> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 4.849/2012. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação para incluir no currículo do ensino médio o tema "Direitos e Garantias Fundamentais". Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1049814&filename=PL+4849/2012> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5.116/2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino, no ensino fundamental e médio, a obrigatoriedade dos temas "Ética, Direito Constitucional e Direito Administrativo". Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1063851&filename=PL+5116/2013> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6184/2013. Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para incluir como conteúdo obrigatório do currículo do ensino médio noções básicas de Direito Constitucional. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1120568&filename=PL+6184/2013> Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL. Lei nº 9394/1996. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 03 mar.2017.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 fev. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm> Acesso em: 10 abr. 2017.

BRASIL. Lei complementar nº 135/2010. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 jun. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm> Acesso em: 15 abr. 2017.

BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA nº 746, de 2016. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 set. 2016. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm> Acesso em: 10 abr. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_publicacao.pdf> Acesso em: 10 abr. 2017.

BRASIL. Resolução da Secretaria Municipal de Educação n.º 1427, de 24 de outubro de 2016, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 26 out. 2016. Disponível em:<http://www.rioeduca.net/rioeduca/DOCUMENTOS%20SMEEL/LEGISLA%C3%87%C3%83O/2016/RESOLU%C3%87%C3%95ES/SME/RESOLU%C3%87%C3%83O%20SME%20N%C2%BA%201427_2016_Hor%C3%A1rio%20e%20Matriz%20Curricular.pdf> Acesso em: 30 abr. 2017.

FARIAS, Maria Lígia Malta de et al. Movimento e cidadania – uma experiência do ensino do direito para alunos do PROJOVEM. **Revista eletrônica extensão cidadã**. João Pessoa, v. 3, p. 1-10, 2007. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/extensaocidada/issue/view/154>> Acesso em: 10 abr. 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia. Saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p. 12-15.

_____. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1987, p. 49-50.

GOMES apud CECATTO, Maria Aurea Baroni et. al.. **Cidadania, Direitos Sociais e Políticas Públicas**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 210.

GLOBO. MEC apresenta última versão da Base Nacional Comum Curricular. **Jornal Nacional**, 06 abr. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/04/mec-apresenta-ultima-versao-da-base-nacional-comum-curricular.html>> Acesso em: 10 abr. 2017.

HABERMAS apud VIEIRA, Suzana Gauer. **Constituições e Cidadania no Brasil**. São Paulo: Iglu, 2010, p. 105-106.

MARSHALL, T. **Cidadania, Classe Social e Status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p.63-64.

OAB/RJ. Campanha da OAB/RJ pede ensino de direitos e garantias no Ensino Médio. **OAB/RJ Digital**, Rio de Janeiro, 15 set 2016. Disponível em: <<http://www.oabRJ.org.br/noticia/101899-campanha-da-oabRJ-pede-ensino-de-direitos-e-garantias-no-ensino-medio>> Acesso em: 10 abr. 2017.

OAB/RO. OAB/RO propõe à Seduc levar cidadania às escolas. **JusBrasil**, Rondônia, 31 jan. 2013. Disponível em: <<https://oab-ro.jusbrasil.com.br/noticias/100321520/oab-ro-propoe-a-seduc-levar-cidadania-as-escolas>> Acesso em: 10 abr. 2017.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **Direito à educação: controle social e exigibilidade judicial**. Fortaleza: ABC Editora, 2005, p. 140.

POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In_____. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Trad. Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 216.

PORTAL MEC. Perguntas frequentes sobre a Base Nacional Comum Curricular. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/perguntas-frequentes>> Acesso em: 10 abr. 2017.

_____. Dados preliminares da consulta pública são tema de discussão. **Ministério da Educação**, Brasília, 25 nov. 2015. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/36381>> Acesso em: 10 jun. 2017.

PIRES, Álvaro. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Trad. Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008, p.198.

RIGHETTI, Moacir Spadoto, **O ensino jurídico e a função social da universidade**. Brasília: XVII Congresso do CONPEDI, 2008, p. 4823.

SILVA apud CARDIA, Aida Maria Monteiro. **Escola Pública e a Formação da Cidadania: Possibilidades e Limites**. 222 f. Doutorado em Educação – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000, p. 69.

SILVA, José Afonso. **Curso do Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 28 ed., 2005, p. 345-346.

_____. **Acesso a Justiça e Cidadania**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v. 210, p. 9-26, 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47351/45365>>. Acesso em: 10. mar. 2016.

UNDIME. Undime debate a Base Nacional Comum Curricular em seminário na Câmara dos Deputados, **UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação**, Maranhão, 06 jun. 2017. Disponível em: < <https://undime.org.br/noticia/06-06-2017-14-16-undime-debate-a-base-nacional-comum-curricular-em-seminario-na-camara-dos-deputados>> Acesso em: 10 jun. 2017.